

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE GESTÃO E ECONOMIA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DENISE REGIANE DO NASCIMENTO

**LICITAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS: atos convocatórios
visando contratações sustentáveis na cidade de São José dos
Campos**

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

CURITIBA - PR

2012

DENISE REGIANE DO NASCIMENTO

**LICITAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS: atos convocatórios
visando contratações sustentáveis na cidade de São José dos
Campos**

Monografia de Especialização apresentada ao Departamento Acadêmico de Gestão e Economia, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná como requisito parcial para obtenção do título de “Especialista em Gestão Pública Municipal”.

Orientador: Profa. Msc. Ana Cristina Macedo Magalhães

CURITIBA - PR

2012

Dedico esta monografia à minha família e a meus amigos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus pela vida e pela oportunidade de desenvolver este estudo, vencendo desafios e adquirindo conhecimento, a maior riqueza que um ser humano pode obter.

Ao meu pai Baltazar Fernandes do Nascimento, à minha mãe Fatima de Oliveira Nascimento, pela constante dedicação, aos meus irmãos Daniel Regis do Nascimento e Daisy Cristiane do Nascimento, e aos meus amigos pelas orientações e auxílios nos momentos difíceis.

Aos colegas de trabalho, pelo incentivo e cooperação.

À Profa. Msc. Ana Cristina Macedo Magalhães, que me orientou neste estudo de forma tão satisfatória, sempre muito prestativa e atenciosa.

Aos professores e colegas do Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal da UTFPR, *Campus* Curitiba, que muito contribuíram para minha formação.

Às tutoras presenciais Regiane Apolinario Roskowinski e Alexandra de Abreu Figueira que, sempre presentes, buscaram a melhor maneira de prestar auxílio.

Ao Prof. Dr. Daniel Ferreira, Mestre e Doutor em Direito Administrativo pela PUC/SP, Professor Titular de Direito Administrativo da Faculdade de Direito de Curitiba e Professor do Corpo Docente Permanente do Mestrado em Direito do UNICURITIBA, que prontamente se dispôs a prestar orientação jurídica, contribuindo com esta pesquisa.

Enfim, agradeço a todos que de alguma maneira contribuíram para a realização desta monografia.

“Cada dia a natureza produz o suficiente para nossa carência. Se cada um tomasse o que lhe fosse necessário, não havia pobreza no mundo e ninguém morreria de fome.” (MAHATMA GANDHI).

RESUMO

NASCIMENTO, Denise Regiane do. **Licitações Públicas Sustentáveis:** atos convocatórios visando contratações sustentáveis na cidade de São José dos Campos. 2013. 81 f. Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal) – Departamento Acadêmico de Gestão e Economia, Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Curitiba, 2012.

Esta pesquisa apresenta aspectos legais e práticos da implementação de licitações sustentáveis na Administração Pública, notadamente na Prefeitura de São José dos Campos, com o intuito de possibilitar contratações sustentáveis por meio de atos convocatórios. Revisa as práticas de sustentabilidade no mundo a partir da constatação de danos ambientais irreversíveis e mostra as alterações legislativas ocorridas para reverter essa situação. Por meio da aplicação de questionário somada a conhecimentos empíricos da pesquisadora, o estudo descreve como ocorrem os processos de licitação de materiais permanentes na Prefeitura de São José dos Campos. Os estudos de caso dos governos dos Estados de São Paulo e de Minas Gerais complementam a pesquisa ao mostrar pontos positivos e negativos de sua prática de compras sustentáveis. As análises efetuadas e a pesquisa por levantamento levam à conclusão de que no município de São José dos Campos não há normativas que possibilitem a realização da política pública de licitações sustentáveis, no entanto é possível implementá-la na prática de sua Administração Pública visto que há aparato legal para tal. Esta política pública atende aos princípios constitucionais de defesa e preservação do meio ambiente e pode contribuir com o desenvolvimento do município.

Palavras-chave: Gestão Pública. Sustentabilidade em Contratos. Licitações de Materiais Permanentes.

ABSTRACT

NASCIMENTO, Denise Regiane do. **Sustainable Public Procurement:** convening acts aiming sustainable hires in the city of São José dos Campos. 2013. 81 f. Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal) – Departamento Acadêmico de Gestão e Economia, Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Curitiba, 2012.

This research presents legal and practical aspects of implementing sustainable procurement in the public administration, particularly in the city of São José dos Campos, in order to enable sustainable contracting by convening acts. Revises sustainability practices in the world from the observation of irreversible environmental damage and shows the legislative changes to reverse this situation. Through a questionnaire coupled with empirical knowledge of the researcher, the study describes how occur the processes of procurement permanent materials in the city of São José dos Campos. The case studies of the Governments of the States of São Paulo and Minas Gerais complement showing strengths and weaknesses of their practice sustainable procurement. The analyzes and research conducted by survey , lead to the conclusion that in the city of São José dos Campos are no regulations that enable the achievement of sustainable public procurement policy, however it is possible to implement it in the practice its public service, as there are legal apparatus to this. This policy meets the constitutional principles of defense and preservation of the environment and can contribute to the development of the city.

Keywords: Public Management. Sustainability in Procurement. Procurement Permanent Materials.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

3 Ps	<i>People, Planet and Profit</i>
A3P	Agenda Ambiental na Administração Pública
Art.	Artigo
BEC/SP	Bolsa Eletrônica de São Paulo
CADMADEIRA	Cadastro de Comerciantes de Madeira no Estado de São Paulo
CADMAT	Catálogo de Materiais
CATMAS	Catálogo de Materiais e Serviços
CADTERC	Cadernos Técnicos de Serviços Terceirizados
CEFET/MG	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
CFC	Clorofluorcarbono
CISAP	Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública
CNDT	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
CNMA	Conferência Nacional do Meio Ambiente
COPASA	Companhia de Saneamento de Minas Gerais
CTA	Centro Técnico Aeroespacial
DMAE	Departamento Municipal de Água e Esgoto
DRM	Departamento de Recursos Materiais
EPP	Empresa de Pequeno Porte
FGV	Fundação Getúlio Vargas
GES	Projeto Gestão Estratégica de Suprimentos
HCFC	Hidro clorofluorcarbono
HFC	Hidrofluorcarbono
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICLEI	Local Governments for Sustainability
IN	Instrução Normativa
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ISO	<i>International Organization for Standardization</i>
GVces	Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getulio Vargas de São Paulo

LaSSu	Laboratório de Sustentabilidade do Departamento de Engenharia de Computação e Sistemas Digitais da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo
LC	Lei Complementar
LCD	<i>Liquid Crystal Display</i>
ME	Microempresa
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MP	Medida Provisória
MPOG	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
ONU	Organização das Nações Unidas
PEGAE	Programa Estadual de Gestão de Água e Esgoto
PGEE	Programa de Gestão Energética Estadual
PIB	Produto Interno Bruto
PNMC	Política Nacional de Mudança do Clima
PPL	Pessoas, Planeta e Lucro
PPCS	Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis
RDC	Regime Diferenciado de Contratações Públicas
RM	Região Metropolitana
SEADE	Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados
SIAFISICO	Sistema integrado de Informações Financeiras
SLTI	Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação
TCU	Tribunal de Contas da União

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
1.1	JUSTIFICATIVA.....	12
1.2	OBJETIVOS.....	14
1.3	METODOLOGIA.....	14
2	GESTÃO PÚBLICA	16
3	SUSTENTABILIDADE EM CONTRATOS	20
3.1	SUSTENTABILIDADE.....	20
3.2	CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	25
4	LICITAÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES	28
4.1	LICITAÇÃO.....	28
4.2	LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS.....	31
4.2.1	Licitações sustentáveis de materiais permanentes.....	40
4.2.2	O papel das microempresas e empresas de pequeno porte.....	41
5	METODOLOGIA	44
6	APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	47
6.1	ESTUDO DE CASO: ESTADO DE SÃO PAULO.....	47
6.1.1	Metodologia.....	47
6.1.2	Caracterização.....	47
6.1.3	Pesquisa.....	47
6.1.4	Resultados.....	49
6.2	ESTUDO DE CASO: ESTADO DE MINAS GERAIS.....	50
6.2.1	Metodologia.....	50
6.2.2	Caracterização.....	50
6.2.3	Pesquisa.....	50
6.2.4	Resultados.....	53
6.3	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.....	54
6.3.1	Metodologia.....	54
6.3.2	Caracterização.....	54
6.3.3	Pesquisa.....	55
6.3.4	Resultados.....	59
6.4	DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	59
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS	62
	REFERÊNCIAS	64
	APÊNDICE A - Questionário para o responsável pelo setor de compras	71
	ANEXO A - Equipamentos e material permanente, Anexo IV da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002	73
	ANEXO B - Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012	78

1 INTRODUÇÃO

Os crescimentos econômicos e populacionais criam novos desafios e paradoxos constantemente. O progresso demanda uma necessidade cada vez maior de bens, e uma grande parte dos materiais necessários para a produção destes bens é não renovável, ou seja, uma vez retirados da natureza ou do meio ambiente, não podem ser repostos ou apresentam características de toxicidade, que de uma forma ou de outra podem acelerar a degradação ambiental. Toda esta situação contribui para que os recursos naturais tornem-se cada vez mais escassos.

É neste contexto que surge o tema de sustentabilidade, que é a utilização consciente dos recursos naturais satisfazendo as necessidades da atual geração, de modo que estes estejam disponíveis para as gerações futuras. E a contribuição para o desenvolvimento sustentável deve provir de todos os setores da sociedade, de modo que a busca por um meio ambiente mais equilibrado e preservado seja intensificada.

O poder público, devido à sua influência e alcance na sociedade e no mercado, pode ter um papel fundamental neste processo, na forma de aquisição de bens e produtos sustentáveis.

A Administração Pública adquire bens, produtos e serviços através de licitações e contratos, conforme disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, às quais se subordinam os órgãos da administração direta, fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades que recebem controle direto ou indireto da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A Lei estabelece que obras, serviços (inclusive de publicidade), compras, alienações e locações na esfera da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, quando contratados com terceiros, devem ser precedidos de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas na referida Lei.

A Lei Federal nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, alterou a redação do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, inserindo a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como uma das finalidades da licitação, permitindo ao governo que, ao fazer o uso do seu poder de compra, contribua para a promoção do desenvolvimento

sustentável, equilibrando assim a relação entre crescimento e conservação de recursos não renováveis.

Esta pesquisa foi realizada na cidade de São José dos Campos, interior do Estado de São Paulo, junto ao Departamento de Recursos Materiais (DRM), setor responsável pelos processos licitatórios das aquisições e contratações de todas as Secretarias desta Prefeitura, exceto as da Secretaria de Saúde, que se responsabiliza pelos itens específicos de sua área de atuação. Logo, este estudo foi voltado ao DRM.

São José dos Campos foi considerada uma das cidades mais desenvolvidas do país no ano de 2002, ocupando a 9ª posição entre as cidades com maior PIB. Porém em 2010, devido à desaceleração econômica, caiu para a 22ª posição (VECCHIO, 2013).

A Administração Pública da cidade se utiliza de um grande volume de bens e produtos para gerir o município, e ao adquirir bens que não agridam o ambiente ou que causem um impacto reduzido, o poder público estará contribuindo de forma ativa para a preservação ambiental e a sustentabilidade.

Dado que o objetivo último deste estudo é contribuir para o desenvolvimento sustentável da Cidade de São José dos Campos, destaca-se o seguinte problema de pesquisa: “De que maneira as compras e contratações realizadas pelo município de São José dos Campos podem contribuir para a promoção do desenvolvimento sustentável?”.

1.1 JUSTIFICATIVA

Conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação objetiva a garantia da observância do princípio constitucional da isonomia, a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. A proposta mais vantajosa à Administração não é somente aquela que apresenta o menor preço, mas a que melhor atende aos interesses do poder público.

Uma parte considerável do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil é destinada a compras públicas, realizadas por meio de licitações com base na Lei Federal nº 8.666/93, representando de 10 a 15% de seu total, segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2011). Conforme afirma Mariana Meirelles (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2013b), atual Secretária de Articulação

Institucional e Cidadania Ambiental do Ministério do Meio Ambiente, somente 0,1% das aquisições e contratações públicas são realizadas buscando-se a sustentabilidade.

Pelo grau de impacto que estas aquisições e contratações causam no mercado e na sociedade como um todo, direta ou mesmo indiretamente, o poder público pode - e deve - estimular a produção e o consumo de bens e produtos sustentáveis, uma vez que é dever do Estado e da coletividade zelar pela preservação do meio ambiente, zelo este que possui amparo legal da Constituição Federal de 1988 (art. 225, capítulo VI), além de poder elaborar leis específicas no que se refere à manutenção e preservação dos recursos naturais.

Juntamente com o desenvolvimento e o progresso surgem as questões do uso consciente dos já limitados recursos naturais e dos impactos negativos ou possível degradação ambiental causados por este desenvolvimento. As licitações sustentáveis utilizadas para a aquisição de bens ou produtos pelo poder público possibilitam alterações positivas na economia, na sociedade e no ambiente, uma vez que ações tomadas pelo poder público repercutem no mercado e também no modo de pensar e agir da população por ele administrada.

Tendo em vista o grande volume de compras e contratações que são efetuadas pelo governo de São José dos Campos e observando a necessidade da preservação ambiental somada à utilização consciente de recursos não renováveis, percebe-se a importância de se fazer o uso do poder de compra deste governo para promover o desenvolvimento sustentável no município, modificando o modelo de compras com vistas à preservação do ambiente e servindo de exemplo à população no que diz respeito à sustentabilidade, tanto a nível local quanto estadual e nacional.

Ao analisar o embasamento jurídico referente às licitações e contratações públicas sustentáveis, assim como estudos de caso relativos à sua realização, este estudo procurou avaliar a possibilidade da implantação na Gestão Pública de São José dos Campos da legislação de sustentabilidade na promoção de licitações sustentáveis.

A promoção do desenvolvimento nacional sustentável constitui como uma das metas pessoais desta pesquisadora. O fato de estar lotada funcionalmente no DRM da Prefeitura da cidade de São José dos Campos, onde se realizam processos de licitações, contribuiu para a escolha e delimitação do tema, dado o fácil acesso às informações.

Como servidora municipal e como cidadã joseense, esta pesquisadora buscou contribuir por meio deste estudo com o desenvolvimento da sustentabilidade local.

1.2 OBJETIVOS

O objetivo geral deste estudo foi analisar a viabilidade de implantação na Gestão Pública em São José dos Campos da legislação de sustentabilidade nos processos de compra municipais. Para tanto, buscou-se atingir os seguintes objetivos específicos:

- Descrever os processos de licitações de materiais permanentes atualmente realizados na Prefeitura de São José dos Campos.
- Relatar estudos de caso de implantação de licitações sustentáveis no Brasil.
- Mostrar pontos fortes e fracos (positivos e negativos) da implantação das licitações sustentáveis nas aquisições de materiais permanentes.

1.3 METODOLOGIA

O presente estudo se constituiu de pesquisa qualitativa por se fundamentar em conhecimentos teóricos empíricos, e de pesquisa aplicada por buscar a aplicação dos conhecimentos teóricos na resolução de problemas. Quanto a seus objetivos, a pesquisa foi descritiva, visto que houve observação, análise e correlação de fatos, sem, contudo, manipulá-los.

A coleta de dados se deu de forma: documental, bibliográfica, por meio de questionário, de pesquisa por levantamento e de estudo de caso. Na pesquisa documental foram analisados editais já publicados e dados referentes às compras realizadas pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos no período de 01 de janeiro de 2010 a 31 de agosto de 2013. A pesquisa bibliográfica levantou as definições e normas aplicáveis junto aos autores e às leis vigentes.

O questionário foi utilizado para traçar os parâmetros atualmente adotados pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos no que tange à realização de licitações sustentáveis. A pesquisa por levantamento, onde a amostragem procedeu por critérios de intencionalidade, buscou verificar aspectos legais relativos à

implementação de licitações sustentáveis. Foram estudados os casos do município de São José dos Campos e dos governos do Estado de São Paulo e do Estado de Minas Gerais.

O Capítulo 2 apresenta aspectos pertinentes à gestão pública. O Capítulo 3 abordou a questão da sustentabilidade e as características que norteiam os contratos da Administração Pública. No Capítulo 4 foram analisados: a licitação em seus aspectos gerais, as licitações sustentáveis, as licitações sustentáveis de materiais permanentes, e o importante papel das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

O Capítulo 5 (Metodologia) apresentou os procedimentos metodológicos utilizados neste estudo. O Capítulo 6 (Apresentação e Discussão dos Resultados) relatou os resultados obtidos nas pesquisas realizadas. O Capítulo 7 foi constituído das Considerações Finais da pesquisadora.

2 GESTÃO PÚBLICA

Secchi (2009, p. 350) afirma que durante o século XX o modelo organizacional amplamente disseminado na administração pública foi o burocrático weberiano¹. Suas principais características são a formalidade, a impessoalidade e o profissionalismo. Para Caravantes et al. (2008), a burocracia, assim chamada por Weber, representa o tipo de organização resultante do emprego e da autoridade racional-legal.

A formalidade representa: a imposição de deveres e responsabilidades às pessoas que fazem parte da organização, a configuração de uma hierarquia administrativa e sua legitimidade, as documentações dos procedimentos administrativos, a formalização dos processos decisórios e a formalização das comunicações tanto internas como externas (SECCHI, op. cit., p. 351).

A impessoalidade assegura que as posições hierárquicas não pertencem às pessoas, mas à organização. Portanto, a relação existente entre os membros de uma organização e entre o ambiente externo e a organização baseia-se em funções e em linhas de autoridade. O profissionalismo utiliza o mérito como diferenciação, atribuindo as funções às pessoas de acordo com suas capacidades técnicas e conhecimentos demonstrados (Id., 2009, p. 351).

Segundo Chiavenato (2000, p. 5), a tarefa básica da Administração é fazer as coisas por intermédio das pessoas de forma eficiente e eficaz. Nas indústrias, organizações de serviços públicos, comércio, hospitais, universidades, ou seja, em qualquer forma de empreendimento humano, a eficiência e a eficácia utilizada pelas pessoas para o trabalho em conjunto para atingir objetivos comuns dependem diretamente da capacidade de quem exerce função administrativa.

A tarefa de administrar é aplicável a todos os tipos de organizações, as quais precisam ser administradas a fim de atingir seus objetivos com maior eficiência e economia de recursos e de ação. Onde a cooperação de pessoas com vistas a alcançar objetivos comuns se torne organizada e formal, o elemento essencial e fundamental dessa junção é a Administração, que “é o processo de planejar,

¹ Modelo atribuído ao sociólogo alemão Maximilian Carl Emil Weber (mais conhecido como Max Weber), também cientista político e economista, ficou mundialmente conhecido devido a seus estudos que envolveram as relações entre sistemas religiosos e políticos. Principais obras: “A ética protestante e o espírito do capitalismo” (1904) e “Economia e Sociedade” (1921) (CARAVANTES et al., 2008, p. 56-57).

organizar, dirigir e controlar o uso de recursos a fim de alcançar objetivos” (CHIAVENATO, 2000, p. 6-7).

Segundo Meirelles (2006 *apud* FERREIRA, Dirce, 2007b, p. 31) a Administração Pública representa o conjunto de órgãos que tem o dever de cumprir os objetivos do governo, ou seja, a Administração executa atos com grau de autonomia variado, constituindo de atividade vinculada à lei ou norma técnica, mas não lhe compete praticar atos de governo. Governo e Administração se complementam um ao outro.

Segundo Dirce Ferreira (2007a, p. 12), Administração pública representa o conjunto de órgãos criados pelo governo, geridos por administradores com o objetivo de atender às necessidades da população, sendo que cada órgão possui uma determinada especialização. O serviço público é formado pelo conjunto de órgãos ou pessoas jurídicas e a população, que contribui com o Estado por meio de impostos, é sua mantenedora. Portanto, os bens e serviços destinados ao povo devem retribuí-lo por sua contribuição.

País e Estado² soberano são sinônimos, dada sua independência. É formado por três elementos: povo, território e governo. Povo é o elemento humano, constituído das pessoas presentes no país. Território é a base física do país onde o povo está situado. Governo é a administração do povo e do território por meio dos três poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário. Com o intuito de administrar bem o povo e seu território, o governo se utiliza de órgãos públicos, que são instituições que prestam serviços públicos aos cidadãos (FERREIRA, Dirce, 2007a, p. 11).

Coelho (2009b, p. 52) afirma que a Administração Pública brasileira é regida pelos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, em todas as suas esferas. Tais princípios estão consagrados pelo Direito Público quase no mundo todo. Como o princípio da eficiência não está consagrado no mundo todo, ele foi acrescentado à Constituição em 1998 pela Emenda Constitucional nº 19.

O princípio da legalidade tem por objetivo evitar o arbítrio por parte dos governantes ao estabelecer a supremacia da lei escrita, condição necessária à existência do Estado Democrático de Direito. O princípio da impessoalidade decorre

² Estado (com inicial maiúscula) representa a organização dotada do exercício do poder supremo sobre o conjunto de indivíduos ocupados em determinado território. Exercer o poder significa “a capacidade de influenciar decisivamente a ação e o comportamento das pessoas” (COELHO, 2009a, p. 15).

da legalidade que deve revestir os atos administrativos, visto que o servidor público age em nome do poder público e não em nome próprio. Assim, o Estado é o ator de todos os atos públicos e o servidor público, executor desses atos, seu agente (COELHO, 2009b, p. 52-56).

O princípio da moralidade é atributo do agente público e requer de seu comportamento as virtudes morais socialmente necessárias à sociedade. O princípio da publicidade visa garantir que os atos do Estado sejam públicos, pois são emanados do poder público, fazem parte do interesse público, são destinados ao público e devem ser de conhecimento público (Ibid., p. 57-58).

O princípio da eficiência diz respeito à racionalidade econômica do funcionamento da Administração Pública. Os tributos pagos pelos cidadãos devem ser utilizados de forma eficiente, com o melhor custo benefício. Porém, para a Administração Pública ser eficiente é necessário que seus agentes e seus processos sejam igualmente eficientes (Ibid., p. 59-60).

Dirce Ferreira (2007a, p. 13), afirma que o administrador tem o dever de zelar pelo bom funcionamento da gestão pública, exercendo em sua atuação condutas de: confrontar se seu desempenho condiz com a atuação esperada pelo órgão; avaliar se o resultado de seu trabalho está de acordo com o planejado pelo órgão; aperfeiçoar sua atuação, melhorando constantemente o exercício de suas atividades como servidor público.

Um país bem administrado conta com uma gestão pública séria e eficiente. A Administração Pública tem o dever de primeiramente olhar para o interesse da comunidade, deixando em segundo plano os interesses individuais, estando acima das emoções pessoais e sendo racional, cumprindo suas finalidades. Ou seja, a Administração pública deve satisfazer o povo, por meio da gestão eficiente, com o cumprimento do respeito às leis (Ibid., p. 13-14).

Para Osório (2005), administrador e gestor são sujeitos distintos, pois gerir vai além de administrar por implicar em mudanças de paradigmas conceituais, teóricos e pragmáticos. No dia-a-dia do Estado, sobretudo nos controles burocráticos de seus atos, a figura do administrador é presente.

A figura do gestor, que é um administrador com poderes novos e mais ambiciosos, tem se fortalecido dadas às mudanças estruturais do Direito Administrativo, que abre espaços aos paradigmas teóricos da iniciativa privada, agregando um novo indivíduo nos processos de decisões públicas (Idem).

Portanto, embora a Administração Pública advenha de uma forma burocrática, é imprescindível que o gestor público exerça a tarefa de administrar levando em consideração as mudanças que ocorrem constantemente na sociedade, fazendo com que a população residente no território por ele administrado tenha suas necessidades coletivas atendidas, com o menor dispêndio de recursos econômicos e ambientais, agindo, sobretudo, segundo os princípios constitucionais.

3 SUSTENTABILIDADE EM CONTRATOS

A seguir, foram abordados em ordem cronológica, os aspectos relevantes sobre o histórico da implementação de práticas sustentáveis no mundo e as características que norteiam os contratos da Administração Pública.

3.1 SUSTENTABILIDADE

A era nuclear, que nos meados da década de 1960 sucedeu a Segunda Guerra Mundial (período entre 1939 e 1945), ocasionou uma preocupação maior com a proteção ambiental, dada uma nova forma de poluição: a radiação (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2013). Esta preocupação era mais do que justificada, uma vez que substâncias nocivas, como o iodo radioativo e o céσιο, ao serem liberadas pela fissão nuclear, persistem no meio ambiente por décadas (PIRES, 2011).

Outros fenômenos começaram a chamar a atenção no início da década de 1970, pois pareciam ser indicações de que o equilíbrio ambiental começava a apresentar sinais de degradação: secas em rios e lagos, chuva ácida, inversão térmica³, poluição atmosférica, entre outros. A partir de então, e com base em estudos científicos, foi sendo substituída a visão de que os recursos naturais eram inesgotáveis, iniciando-se uma constante busca pela sustentabilidade (SENADO FEDERAL, 2012a).

Segundo o Laboratório de Sustentabilidade do Departamento de Engenharia de Computação e Sistemas Digitais da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (LaSSu), a palavra sustentabilidade se originou do latim “*sustentare*”, cujo significado é sustentar, favorecer, conservar, defender, cuidar. Trata-se de um conceito sistêmico com o intuito de que os processos econômicos, sociais, culturais e ambientais tenham continuidade (USP, LaSSu, 2013).

³ Inversão térmica é um fenômeno atmosférico comumente ocorrido nos grandes centros urbanos industrializados, especialmente nos que se localizam em regiões de serras ou montanhas. Esse fenômeno ocorre quando o ar frio, que é mais denso, é impedido de circular por uma camada de ar quente, que é menos denso, alterando a temperatura. A camada de ar fria fica retida próxima à superfície terrestre com grande concentração de poluentes, prejudicando a dispersão destes, formando uma camada de cor cinza, proveniente dos gases emitidos pelos automóveis, indústrias, etc. (FRANCISCO, 2013).

Um marco com relação à inserção de práticas de sustentabilidade no mundo foi a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente Humano, ocorrida em Estocolmo, Suécia, em 1972, que produziu a Declaração sobre Ambiente Humano (ou Declaração de Estocolmo) e estabeleceu princípios voltados às questões ambientais internacionais, como os direitos humanos, a gestão de recursos naturais, a prevenção da poluição e a relação entre ambiente e desenvolvimento. Foi criado o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PIRES, 2011).

O termo “desenvolvimento sustentável” passou a ser difundido a partir de 1987 por meio do Relatório “Nosso Futuro Comum” da Comissão Brundtland⁴, com a seguinte definição: “Desenvolvimento Sustentável é aquele que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades” (RELATÓRIO BRUNDTLAND, “Nosso Futuro Comum”, 1987).

A partir de então, várias outras ações foram sendo desenvolvidas com o intuito de se promover o desenvolvimento sustentável. Inclusive a Constituição Federal de 1988 dispõe em seu art. 225 o dever da Administração Pública em defender e preservar o meio ambiente.

Diante disso, foi criada a Agenda 21 na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em 1992 (Rio-92), que estabelece ações prioritárias, mostrando a necessidade e importância do governo ser proativo nas questões ambientais, apresentando programas de ação criados a partir dos princípios do desenvolvimento sustentável, envolvendo a política econômica, o combate à pobreza, a proteção da atmosfera, entre outras áreas (SENADO FEDERAL, 2012b).

Modificar os padrões de produção é um dos princípios da Declaração Rio-92, o Princípio 8, que afirma que “os Estados devem reduzir e eliminar padrões insustentáveis de produção e consumo e promover políticas demográficas adequadas” (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2009, p. 31).

O protocolo de Kyoto, acordado na cidade de Kyoto, Japão, no ano de 1997, durante a 3ª Conferência das Partes da Convenção das Nações Unidas sobre

⁴ Segundo a Organização das Nações Unidas (2013), a Comissão Brundtland recebeu esse nome em referência a Gro Harlem Brundtland, ex-primeira ministra da Noruega, médica e mestre em saúde pública, que presidiu em 1987, a pedido do Secretário-Geral da ONU, a comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, dada que sua visão acerca da saúde vai além das barreiras da medicina para os assuntos ligados a meio ambiente e desenvolvimento humano.

Mudanças Climáticas, estabelece objetivos de redução das emissões de dióxido de carbono (CO₂), as quais representam em torno de 70% das emissões que causam o aquecimento global, e de outros gases causadores do efeito estufa (VASCONCELOS, 2007).

Foi criada em 1999 a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), projeto que tem como meta estimular o uso racional dos bens públicos e a adequada gestão de resíduos por parte dos gestores públicos, a fim de gerar economia de recursos naturais e redução dos gastos institucionais, bem como adequar a contratação ao consumo sustentável, levando em consideração o poder de compra do governo, capaz de estimular uma produção mais sustentável (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2009).

No ano de 2002 foi realizada pela ONU em Johannesburgo (África do Sul) a Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, chamada Rio+10. As metas da Agenda 21 foram revisadas pelos países participantes, concentrando a atenção nas áreas que careciam de maior esforço para implementação, promovendo um plano de ação global a fim de conciliar o desenvolvimento da sociedade com a preservação do meio ambiente para as gerações futuras (SENADO FEDERAL, 2012c).

No ano de 2004 foi lançada a Campanha Procura+ pelo ICLEI (Local Governments for Sustainability) Europa, para dar apoio às autoridades públicas na implementação das contratações públicas sustentáveis. A partir de então, o ICLEI localizado no Brasil, com patrocínio do governo Britânico, desenvolveu parceria com a cidade de São Paulo e foi publicado o Guia de Compras Públicas Sustentáveis, executado pelo Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getulio Vargas de São Paulo (GVces) (SÃO PAULO, Governo do Estado, 2011).

No ano de 2007, foi lançado o projeto “Fomentando Compras Públicas Sustentáveis no Brasil”, envolvendo os Estados de Minas Gerais e de São Paulo e o Município de São Paulo (Ibid., 2011).

Por meio da Política Nacional de Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei nº 12.187/2009, o Brasil deu um grande passo na questão ambiental, comprometendo-se a reduzir os níveis de emissão de gases de efeito estufa entre 36,1% e 38,9% até 2020 (BRASIL, Lei nº 12.187, 2009, art. 12).

A mesma lei assegura no inciso XII do art. 6º “o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas [...] para as propostas que

propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos”.

No ano de 2010, a Medida Provisória (MP) nº 495/2010 foi convertida na Lei nº 12.349/2010, alterando a Lei nº 8.666/1993 ao incluir o desenvolvimento nacional sustentável como um dos objetivos da licitação (MENEGUZZI, 2013, p. 32).

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (BRASIL, Lei nº 8.666, 1993).

A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), por meio da Instrução Normativa (IN) nº 1 de 2010, disciplina acerca dos critérios de sustentabilidade ambiental a serem adotados na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pelas entidades que compõem a Administração Pública Federal.

Um dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, é priorizar nas aquisições e contratações governamentais: produtos reciclados e recicláveis, além de bens, serviços e obras que contenham critérios compatíveis com os padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (BRASIL, Lei nº 12.305, 2010, inciso XI).

O “Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis” (PPCS) do Ministério do Meio Ambiente (MMA), em seu primeiro ciclo, entre 2011 e 2014, estabelece seis prioridades de ação: “aumento da reciclagem, educação para o consumo sustentável, Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P, *compras públicas sustentáveis*, varejo e construções sustentáveis” (SAEB; ICLEI - BRASIL, 2012, p. 13, grifo do autor).

Fundamental para a implementação das compras públicas sustentáveis no Brasil foi a instituição do Decreto 7.746 de 05 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei 8.666/1993, estabelecendo critérios, práticas e diretrizes com vistas a promover o desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações públicas realizadas pela Administração Pública Federal, e institui a Comissão Internacional de Sustentabilidade na Administração Pública (CISAP) (Ibid., p. 39).

A Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, Rio+20, por meio do documento “O Futuro que Queremos”, reforçou as questões ligadas a consumo, governança global, sustentabilidade urbana e economia verde, destacando que as compras públicas são fundamentais ao avanço da construção de uma economia verde e inclusiva (BETIOL et al., 2012).

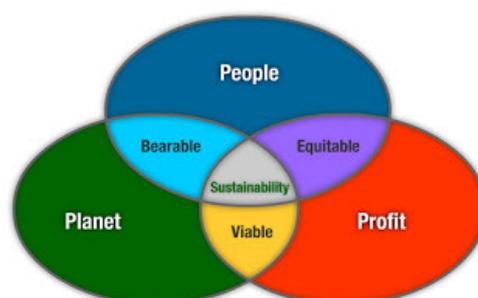
Para o ano de 2013 o MMA programou a IV Conferência Nacional do Meio Ambiente (CNMA), focando: a produção e consumo sustentáveis; a redução dos impactos ambientais; e a geração de emprego e renda (BRASIL, Portaria nº 185, jun. 2012).

Segundo Daniel Ferreira (2012, p. 52), o desenvolvimento deve ser triplamente sustentável, ou seja, deve incluir os vieses econômico, social e ambiental. Do contrário, não se constitui um desenvolvimento.

A sustentabilidade econômica considera que haja um mínimo de eficiência nos sistemas econômicos para que se aumente continuamente o Produto Interno Bruto (PIB) e o PIB *per capita* (PPC). A sustentabilidade social se fundamenta em valores ligados à democracia e à equidade, revelando o que o desenvolvimento humano produz. A sustentabilidade ambiental está atrelada à qualidade de vida, visto que os recursos naturais são condição para a existência da vida na Terra (Ibid., p. 53-54).

Nesse sentido apresenta-se, conforme Figura 1, o conceito do *Triple Bottom Line*, também chamado de 3 Ps (*People, Planet and Profit*, em português chamado de PPL: Pessoas, Planeta e Lucro) que representa um tripé que envolve os aspectos econômicos, ambientais e sociais, os quais, interagindo holisticamente, formam o conceito de sustentabilidade (Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2008).

Figura 1 - *Triple Bottom Line*



Fonte: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (2008)

O conceito é aplicável a toda empresa ou sociedade e deve observar em sua análise os aspectos políticos e culturais. *People* se refere ao tratamento que deve ser dispensado às pessoas por meio de salários justos, ambiente agradável e cumprimento às leis trabalhistas. *Planet* é o capital natural, devendo amenizar e compensar os impactos ambientais negativos da ordem econômica. *Profit* é o lucro de uma empresa, que deve considerar os outros dois itens do tripé (Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2008).

3.2 CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Segundo o Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União (TCU), de acordo com a lei nº 8.666/1993, o contrato administrativo representa todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, com estabelecimento de acordo de vontades, com o objetivo da formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas (BRASIL, 2010, p. 645).

Os contratos da Administração Pública estão disciplinados pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e são regulamentados pela Lei Federal nº 8.666/1993. “Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (BRASIL, Lei nº 8.666, 1993, art. 1º).

Regulam-se os contratos pelas respectivas cláusulas, pelas normas da Lei e pelos preceitos de direito público. Na falta desses dispositivos, regem-se pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado (BRASIL, 2010, op. cit., p. 645).

As cláusulas que se referem às obrigações e deveres tanto da Administração como do particular precisam estar definidas com clareza, as quais devem obedecer criteriosamente os termos da proposta vencedora, o ato convocatório da licitação e a autorização de contratação direta nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação (Id., 2010, p. 645).

Há uma particularidade nos contratos celebrados entre a Administração e particulares. Nos contratos firmados no âmbito do direito privado a regra é a disponibilidade de vontade, já nos contratos entre Administração e particulares há uma busca constante pela completa realização do interesse público. Portanto, a

Administração adquire posição de supremacia, podendo modificar ou rescindir o contrato unilateralmente e impor sanções aos particulares, zelando, sobretudo, pela justiça (BRASIL, 2010, p. 645).

O art. 2º da Lei 8.666/1993 regulamenta que a contratação da Administração Pública com terceiros para a realização de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações, deverão ser precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa referidas no art. 24 desta Lei. Tal exigência cumpre o previsto na Constituição Federal, art. 37, inciso XXI, de que todo contrato administrativo deve derivar de uma licitação.

Segundo Justen Filho (2010, p. 11-13), o instituto do contrato administrativo apresenta relevância política, econômica e político-econômica. A relevância política se refere à democratização do Estado, onde é necessário que este observe procedimentos e limites específicos para que possa obter bens ou serviços de particulares. Para tanto, é ampliada a utilização do contrato administrativo.

A relevância econômica está relacionada ao fato de que, muitas vezes, a atuação de particulares é condição para a satisfação das necessidades estatais. Isso se deve ao fato de o Estado não deter pessoal, conhecimento ou recursos materiais para a produção dos bens ou realização dos serviços que necessita. Outro dado importante é que obter bens ou serviços de particulares acaba sendo economicamente mais vantajoso para o Estado (Id., 2010, p. 11-13).

A relevância político-econômica ocorre por a contratação administrativa ser um instrumento importante de implementação de políticas públicas nos domínios econômico e social, pois as contratações administrativas satisfazem as necessidades do Estado e são responsáveis por incentivar e fomentar atividades desejadas socialmente. Conforme pensamento keynesiano⁵, os gastos públicos são essenciais para promover o desenvolvimento econômico e social (Id., 2010, p. 11-13).

A Lei 8.666, em seu art. 24, prevê possibilidades de contratação direta devido a preocupações político-sociais e seu inciso XIII prevê que se contratem instituições

⁵ Para John Maynard Keynes, principal teórico do liberalismo clássico, o capitalismo contemporâneo somente funcionaria com eficiência máxima sob a influência e intervenção do governo, pois as leis do mercado seriam incapazes de regulá-lo. A economia capitalista é cíclica, com períodos de expansão seguidos de períodos recessivos, retraindo a economia para chegar a um equilíbrio entre oferta e demanda, retomando o ciclo expansivo. Para Keynes, nos períodos de recessão o Estado deveria reduzir as taxas básicas de juros, induzindo os investimentos privados e aumentando o gasto público por meio de investimentos em infraestrutura e obras públicas, estimulando os agentes privados a investir, gerando empregos e demanda para as empresas (COELHO, 2009a, p. 64).

merecedoras de incentivo estatal sem preceder de licitação. Outra Lei importante no sentido político-econômico é a Lei Complementar (LC) 123/2006, que estabelece preferências na contratação de microempresas e empresas de pequeno porte pela Administração Pública, assegurando o fomento de suas atividades para promover uma política pública com amparo constitucional (JUSTEN FILHO, 2010, p. 11-13).

Para Daniel Ferreira (2012, p. 45), a contratação administrativa possui função social que, em sua dimensão macroeconômica, pode modelar o mercado ao impor obrigações e proibições e advertindo quanto à aplicação de sanções no caso de descumprimento, sem, contudo, necessitar do uso da autoridade do Estado.

Ao estabelecer normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, a Lei 8.666 impõe a observância obrigatória por parte de todos os entes federados à disciplina de: requisitos mínimos para a validade da contratação; hipóteses concernentes à obrigatoriedade e não obrigatoriedade de licitação; requisitos para participação em licitação; modalidades de licitação; tipos de licitação; e regime jurídico que norteia a contratação administrativa (JUSTEN FILHO, 2010, p. 16-17).

No entanto, como estabelece somente normas gerais, a Constituição Federal garante a cada esfera política a competência legislativa específica para disciplinar sobre licitação e contratação administrativa, dada a condição de o país ser uma Federação (Id., 2010, p. 16-17).

A organização do Estado brasileiro em Federação trata-se de um princípio constitucional que garante aos entes federados uma margem mínima de autonomia. Dessa forma, a União não pode dispor sobre a estrutura organizacional interna e de assuntos peculiares de Estados, Distrito Federal e Município (Id., 2010, p. 16-17).

Segundo Dirce Ferreira (2007b, p. 29), o Federalismo é caracterizado por descentralização política, descentralização legal e por rigidez constitucional. A descentralização política está ligada ao fato de caber a cada unidade da federação ou Estado-Membro a escolha de seus governantes, conforme a Constituição Federal, havendo os planos políticos federal e estadual, que são harmônicos.

A descentralização legal representa a autonomia dos Estados-Membros, onde cada um deles pode criar suas leis, inclusive a Constituição Estadual, e a participação, sendo dever dos Estados-Membros a participação na criação de leis do território nacional. A rigidez constitucional ocorre porque a Federação é mantida pela superioridade hierárquica da Constituição Federal, a qual a coordena e confere estabilidade e harmonia (Id., 2010, p. 16-17).

4 LICITAÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES

Neste capítulo foram levantados conceitos ligados à licitação e à classificação de materiais permanentes, além dos aspectos legais referentes às licitações sustentáveis e o papel das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na promoção do desenvolvimento sustentável.

4.1 LICITAÇÃO

Segundo Justen Filho (2010, p. 11),

Licitação é o procedimento administrativo destinado a selecionar, segundo critérios objetivos predeterminados, a proposta de contratação mais vantajosa para a Administração, assegurando-se a ampla participação dos interessados e seu tratamento isonômico, com observância de todos os requisitos legais exigidos.

A licitação, conforme disciplinado pela Lei 8.666/1993 em seu art. 3º, deve ser norteada pelos princípios básicos de legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O princípio da igualdade, presente no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, preside todo o procedimento licitatório, onde, conforme afirma Palavéri (2009, p. 274), grande parcela dos demais princípios correspondem a mecanismos que objetivam implementar a igualdade.

Segundo Palavéri (Id., 2009, p. 274), para que se garanta a igualdade é necessário: publicar os atos do procedimento licitatório (princípio da publicidade); definir regras no instrumento convocatório, que devem ser seguidas criteriosamente (princípio da vinculação ao instrumento convocatório); estabelecer regras impessoais no procedimento (princípio da impessoalidade); garantir o julgamento mediante critérios objetivos e fixados previamente (princípio do julgamento objetivo); buscar a competição efetiva, real e concreta (princípio da competitividade).

No entanto, o respeito à igualdade não é fato impeditivo à Administração de estabelecer critérios mínimos de participação nem de descrever detalhadamente e com precisão o objeto pretendido. Aliás, ela pode e deve descrever sua pretensão e fixar regras para participação nos certames. O que lhe é vetado é estabelecer regras

discriminatórias, desnecessárias e voltadas à instituição de privilégios a quem quer que seja (PALAVÉRI, 2009, p. 274),

Quadro 1 - Princípios que Orientam as Licitações

Princípios	Objetivos
Isonomia	Garantir oportunidade igual a todas as empresas que estejam interessadas em participar do processo.
Legalidade	Vincular a Administração Pública e os licitantes às regras estabelecidas nas normas e princípios contidos na legislação em vigor.
Impessoalidade	Impedir a discricionariedade e o subjetivismo no decorrer do procedimento de licitação, garantindo critérios objetivos estabelecidos previamente.
Moralidade e Probidade Administrativa	Garantir a observância de todos os envolvidos no processo de licitação (servidores públicos e licitantes) para a necessidade de conduta ilibada, pautada na ética, na legalidade e nas normas técnicas do próprio procedimento licitatório.
Publicidade	Garantir a transparência no decorrer do procedimento de licitação, por meio da divulgação e da possibilidade de acesso, aos licitantes, dos atos da administração.
Vinculação ao Instrumento Convocatório	Garantir que as exigências e critérios previstos no edital ou convite possam ser seguidos pelos licitantes e pelos servidores públicos responsáveis pelo procedimento da licitação.
Julgamento Objetivo	Impedir que o julgador utilize critérios subjetivos ou não previstos no edital ou convite, mesmo que isto ocorra em favor da Administração Pública.
Celeridade	Simplificar o processo evitando formalidades em excesso e exigências desnecessárias.

Fonte: Senado Federal, Secretaria Especial do Interlegis (2012d, p. 8-9).

Conforme o art. 113 da Lei nº 8.666/1993, *caput*, cabe ao Tribunal de Contas competente o controle das despesas originadas pelos contratos e demais instrumentos que por ela são regidos, devendo a Administração, através de seus órgãos interessados, comprovar a regularidade e legalidade da despesa, nos termos da Constituição.

No parágrafo 1º do referido art. é previsto que “qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo”. Conforme disposto no parágrafo 2º,

havendo irregularidades, a Administração deverá corrigi-las conforme determinação dos Tribunais de Conta, que poderão solicitar cópia de edital de licitação já publicado até o dia anterior do recebimento das propostas.

Segundo o art. 75 da Constituição Federal, competem aos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e aos Tribunais de Conselhos de Contas dos Municípios a organização, composição e fiscalização das normas referentes à fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Conforme seu parágrafo único cabe às Constituições estaduais os dispositivos sobre os Tribunais de Contas respectivos, os quais serão compostos por sete conselheiros.

As licitações, segundo o critério de julgamento da proposta, podem ser do tipo: menor preço (tem por base o menor preço, sem desprezar, contudo, a qualidade os produtos, que devem ser estabelecidas no ato convocatório), melhor técnica (tem por base fatores de ordem técnica) ou técnica e preço (tem por base a maior média ponderada, levando-se em conta as notas obtidas nas propostas de preço e técnica) (BRASIL, 2010, p. 108-114).

Segundo Acórdão 2118/2008 do TCU, os tipos “melhor técnica” e “técnica e preço” serão utilizados somente para serviços de natureza predominantemente intelectual (Id., 2010, p. 108-114).

A modalidade da licitação corresponde à maneira pela qual é conduzido o procedimento licitatório (Id., 2010, p. 108-114). A Lei 8.666/1993 estabeleceu as seguintes modalidades: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

§ 4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (BRASIL, Lei nº 8.666, 1993, art. 22).

A modalidade pregão foi instituída em 2002 pela Lei nº 10.520. Contudo, afirma Justen Filho (2010, p. 273), “cabe reiterar que a ausência da referência no art. 22 à figura do pregão não significa a ausência de submissão dessa modalidade licitatória às normas gerais contidas na Lei nº 8.666”.

O pregão é aplicado apenas para a contratação de bens e serviços comuns, tendo suas fases de competição e habilitação e a dissociação da fase competitiva iniciada com a formulação de propostas, seguida de lances sucessivos, o inverso do que ocorre nas outras modalidades instituídas pela Lei nº 8.666 (Id., 2010, p. 273).

Há ainda o pregão eletrônico, instituído pelo Decreto nº 5.450/2005, que da mesma maneira que o pregão presencial é destinado à contratação de bens e serviços comuns, se diferenciando pela forma de condução, onde este é realizado à distância, por meio de sistema de comunicação via internet (BRASIL, Lei nº 5.450, 2005).

Bens e serviços comuns representam os bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente no edital, com especificações usuais praticadas no mercado. Exemplos de bens: canetas, lápis, água, açúcar, mesas, cadeiras, veículos, aparelhos de ar refrigerado, etc. Exemplos de serviços: manutenção de veículos, pintura de paredes, colocação de piso, etc. (BRASIL, 2010, p. 62).

4.2 LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Segundo Barcessat (2013, p. 67), a licitação sustentável é também chamada de “ecoaquisição”, “compra verde”, “compra ambientalmente amigável” e “licitação positiva”. Seu principal objetivo é fazer com que o poder de compra estatal favoreça a adoção de uma postura sustentável por parte das empresas, uma vez que para vender ao setor público, estas terão que se adequar às exigências.

Conforme afirma o Ministério do Meio Ambiente (2013a), num processo de aquisição de bens e contratações de serviços devem ser considerados os custos da vida útil de um produto ou serviço, a eficiência, as compras compartilhadas, a

redução dos problemas de saúde e de impactos ambientais, e o desenvolvimento e inovação.

Aos custos ao longo de toda a vida útil de um produto ou serviço estão inclusos o preço de compra, os custos de utilização, de manutenção e de eliminação. A eficiência leva em conta a utilização otimizada dos recursos e o menor impacto socioambiental possível. As compras compartilhadas remetem ao fato de que a criação de centrais de compras possibilita o uso de produtos inovadores e ambientalmente adequados, sem aumentar os gastos públicos (Id., 2013a).

A redução dos problemas de saúde e de impactos ambientais está relacionada à qualidade dos produtos consumidos e dos serviços prestados, que são responsáveis por grande parte dos problemas ambientais e de saúde a nível local. O desenvolvimento e inovação são estimulados pelo poder público, que ao consumir produtos sustentáveis tem a capacidade de estimular os mercados e os fornecedores a desenvolverem a inovação e a aumentar a competitividade da indústria local e nacional (Id., 2013a).

A introdução da promoção do desenvolvimento nacional sustentável pela Lei nº 12.349/2010 como um dos objetivos da licitação foi de grande importância para a prática de licitações sustentáveis. No entanto, Daniel Ferreira afirma que a Lei nº 8.666/1993 (lei que disciplina as licitações) necessitava ser lida a partir da Constituição Federal de 1988, que já havia imposto o dever da promoção do desenvolvimento nacional sustentável (BOLETIM DE LICITAÇÕES ..., 2013, p. 392).

Segundo o mesmo autor, com o advento da Lei 8.666, que alterou o marco contratual administrativo e legislativo licitatório, “nós deixamos de atender a vários comandos constitucionais” (Id., 2013, p. 392).

Ferreira (Ibid., p. 397-398) observa que o princípio da defesa do meio ambiente consta no art. 170 da Constituição Federal, que é uma das razões de ser da ordem econômica, “inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação” (art. 170, inciso VI), além da função social da propriedade (inciso III), redução das desigualdades regionais e sociais (inciso VII), busca do pleno emprego (inciso VIII), tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte (inciso IX).

Vale ressaltar que como a Administração contrata empresas inseridas no mercado é necessário que ela considere esses princípios norteadores da atividade econômica e da ordem econômica, citados no art. 170 da Constituição. O incentivo

ao desenvolvimento nacional equilibrado aparece disposto no art. 174, o tratamento diferenciado aos microempresários no art. 179 e a preservação do meio ambiente para as gerações presentes e futuras no art. 225 (BOLETIM DE LICITAÇÕES ..., 2013, p. 397-398).

Conforme Barcessat,

[...] o art. 174 da Constituição Federal previu que o Estado como agente normativo e regulador da atividade econômica exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, *incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado*. É de se ressaltar, sob esse prisma, que o dispositivo constitucional trouxe as premissas da nova função que o Estado deveria assumir como *regulador da atividade econômica* (BARCESSAT, 2013, p. 71, grifo do autor).

O art. 225, *caput*, da Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o qual representa um bem de uso comum da população, essencial à qualidade de vida, sendo um dever do Poder Público e da coletividade a sua defesa e preservação para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

Barcessat (op. cit., p. 72) afirma que para atingir tal necessidade de fomentar o desenvolvimento socioambiental, o ordenamento jurídico pátrio permite que se utilize a regulação social juntamente com a ordenação da atividade econômica.

Barros (1995 *apud* FERREIRA, Daniel, 2012, p. 36-37) afirma que o interesse público abrange o interesse social, que pode sobrepor o interesse administrativo, financeiro e técnico como critério de avaliação, como, por exemplo, em situações críticas de desemprego onde o Estado pode dar preferência à proposta que emprega mais mão-de-obra do que aquela mais econômica ou de melhor técnica.

Daniel Ferreira (2012, p. 39) salienta que ao se introduzir a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como terceira finalidade legal da licitação, a função social passou a ser uma possibilidade exigida por lei. Dessa maneira, se antes o desenvolvimento nacional sustentável fazia parte do poder-dever da Administração, podendo ser extraído do sistema jurídico, agora ele se torna uma “obrigação genérica e ordinária, da qual o gestor público apenas poderá se desonerar por *justa causa*, devidamente motivada e comprovada”. E complementa:

[...] descumprir a função social da licitação (de promoção do desenvolvimento nacional sustentável), em tempos atuais, importa em simultaneamente desatender a seleção da proposta mais vantajosa, porque

não mais pode haver “benefício neutro”, aquele que apenas considera como juridicamente relevantes os benefícios econômicos para a Administração e a utilidade obtida diretamente pelos destinatários da obra pública, por exemplo (FERREIRA, Daniel, 2012, p. 39, grifo do autor).

A licitação deve ser pensada não somente como um instrumento do direito administrativo, mas também do direito econômico, ampliando os benefícios à sociedade e fazendo com que a licitação exerça, dessa forma, uma função reguladora (BARCESSAT, 2013, p. 78).

Segundo Daniel Ferreira (2012, p. 83-85), na aplicabilidade do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC)⁶ “o desenvolvimento nacional (sustentável) não configura ‘apenas’ finalidade legal da licitação, passa à condição de princípio”. Somando-se à Lei nº 12.349/10, o RDC também representou um avanço rumo ao desenvolvimento nacional sustentável.

Conforme Barcessat (op. cit., p. 74-75), para se realizar licitações sustentáveis compatíveis ao princípio da isonomia é preciso “verificar se há uma correlação lógica entre a implantação de uma política de consumo sustentável pela Administração Pública e a justificativa (transformar a licitação em atividade de desenvolvimento econômico sustentável, com nítido caráter regulatório)”. A lei proíbe “*exigências que não se sustentam juridicamente, que não guardem consonância com o objeto e objetivos da licitação*”.

A questão ambiental também foi assunto tratado pelo Supremo Tribunal Federal, que ao julgar a Medida Cautelar de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3540, concluiu que “a atividade econômica *não pode* ser exercida *em desarmonia* com os princípios destinados *a tornar efetiva* a proteção ao meio ambiente” (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2005, grifo do autor).

Bertogna (2013, p. 92) observa a importância do atendimento aos princípios da precaução e da prevenção. O princípio da precaução consta no Princípio 15 da Declaração do Rio de Janeiro de 1992, que acentua que na constatação de ameaça de danos sérios ou irreversíveis ao meio ambiente, mesmo sem haver certeza científica a respeito, os Estados devem, sem postergação, tomar medidas “eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental”.

⁶ O RDC foi instituído pela Lei nº 12.462/11, que deve ser o instrumento para contratação para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, para a Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol Associação (FIFA) 2013 e para a Copa do Mundo de futebol de 2014 (COSTA, 2011, p. 16-17).

O princípio da prevenção consta no Princípio 8 também da Declaração do Rio de Janeiro, que destaca que é dever dos Estados a redução e eliminação dos padrões de produção e de consumo insustentáveis e a promoção de políticas demográficas que conduzam ao desenvolvimento sustentável e à qualidade de vida a toda a população (BERTOGNA, 2013, p. 92).

Bertogna (Ibid., p. 93) destaca que tais princípios representam “mecanismos para a gestão antecipatória, inibitória e cautelar de riscos ambientais”, observando que as medidas de proteção geram custos muito menores do que as medidas que devem ser tomadas nos casos de danos efetivos. Tais danos causam influência na ausência da qualidade de vida e provocam desastres econômicos.

Souza (2013, p. 107) assegura que a Administração Federal é dotada do poder dever de atuar conforme as normas ambientais que visam o desenvolvimento sustentável, observando a Política Nacional de Meio Ambiente em sua atuação como agente econômico, a fim de que as compras públicas atinjam as metas determinadas na Lei nº 6.938/1981, as quais devem ser cumpridas pelos governos da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios.

A referida lei contém em seu art. 9º a disposição de instrumentos que conduzem ao cumprimento dos princípios inseridos na Política Nacional do Meio Ambiente, sendo um desses instrumentos o cadastro das atividades consideradas potencialmente poluidoras e/ou que se utilizam de recursos ambientais (Ibid., p 111).

As pessoas físicas ou jurídicas que desempenham tais atividades (poluidoras e/ou extração, produção, comercialização e transporte de produtos que podem causar danos ao meio ambiente, e produtos e subprodutos provenientes da flora e da fauna) devem obrigatoriamente registrá-las, sob pena de serem consideradas infratoras e passíveis de multa (Id., 2013, p. 111).

No caso de licitações, esse cadastro tem grande importância, visto que permite ao órgão público competente a verificação prévia das empresas que cumprem a legislação ambiental. Como o cadastro é obrigatoriedade legal, não há fato impeditivo de que seja solicitada nos editais de licitação a comprovação por parte das empresas de tal inscrição, a qual está regulamentada na Instrução Normativa nº 31 de 03 de dezembro de 2009 (Ibid., 2013, p. 111-112).

Maria Ferreira (2013, p. 131) afirma que o conceito de desenvolvimento sustentável é bastante amplo e vago, pois os ecólogos e ambientalistas não chegaram a um consenso a respeito por se tratar de um termo que envolve além das

questões científicas, questões políticas e ideológicas. Portanto é necessária muita cautela a fim de evitar interpretações subjetivas nos processos licitatórios.

As leis de Mudança Climática e de Resíduos Sólidos fornecem os parâmetros necessários para que se entenda no que consiste a nova redação dada ao art. 3º da Lei nº 8.666/1993 com a inserção da promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Significa adquirir produtos que gerem maior economia de energia, de água e de outros recursos naturais, produtos reciclados ou recicláveis, além da diminuição da emissão de resíduos e de gases de efeito estufa (MARIA FERREIRA, 2013, p. 131-132).

Portanto, havendo justificativa motivada nos autos do processo de que o produto ora escolhido pelo gestor condiz com um desses elementos, sua escolha estará justificada legalmente, “sendo inclusive ilícito que o faça de modo contrário” (Ibid., p. 132).

Ao se aplicar tais princípios é preciso atentar para os princípios da Lei de Licitações, principalmente o da isonomia/competitividade e o da economicidade, observando juntamente os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. A proporcionalidade consiste em, caso haja dúvida com relação a normas, optar pelo interesse de maior valor, o que está de acordo com os princípios e fins do direito e, acima de tudo, com a Constituição Federal (nesse caso, a preservação do meio ambiente) sem, contudo, ofender aquele que se contrapõe (Id., 2013, p. 132).

A proposta mais vantajosa a ser selecionada requer que as vantagens ambientais estejam associadas às vantagens econômicas, o que é possível constatar, por exemplo, na aquisição de bens que gerem economia de energia, pois esta compensará os gastos iniciais da compra, ou na aquisição de bens que causam danos à saúde dos usuários, pois esses danos acarretam em custos adicionais para o Poder Público com relação à saúde pública e ofendem gravemente o direito fundamental à saúde (Ibid., p. 133).

Segundo Bliacheris (2013, p. 137-141), uma das políticas públicas⁷ de preservação do meio ambiente é a licitação sustentável. Tal política pública conduz a inovações jurídicas que representam valores presentes no processo histórico e social da busca da sociedade em reduzir o impacto ao meio ambiente. Por se tratar

⁷ Políticas públicas (*policy*) resultam da atividade política (*politics*), representando a soma das decisões e ações referentes à alocação imperativa de valores que abrangem bens públicos, normalmente envolvendo mais de uma decisão e requerendo várias ações selecionadas estrategicamente com o intuito de se implementar as decisões tomadas (RUA, 2009, p. 19).

de política pública, as licitações sustentáveis são institucionalizadas e inseridas no ordenamento jurídico.

Seu fundamento configura-se na Constituição Federal, nos seguintes artigos: art. 225, *caput*, que garante a todos o direito ao meio ambiente e impõe o dever ao Estado de defendê-lo e preservá-lo; e no art. 170, que trata da defesa do meio ambiente nos princípios referentes à ordem econômica, possibilitando o tratamento diferenciado de acordo com o impacto ambiental dos produtos e serviços (BLIACHERIS, 2013, p. 137-141).

Bliacheris (*Ibid.*, p. 142) afirma que a proposta mais vantajosa é a que atende melhor ao interesse público. Nesse sentido, é a proposta de menor valor, no entanto, ela deve contemplar as especificações técnicas exigidas e ser escolhida por meio de um “processo isonômico de livre e ampla competição”, além de pertencer à empresa que não realiza “trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

As empresas detentoras da melhor proposta devem ainda atender aos requisitos de habilitação exigidos, sejam eles “a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal” (*Id.*, 2013, p. 142).

Daniel Ferreira (2012, p. 95-99) destaca como requisito de habilitação a exigência da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440/2011, comprovando a regularidade fiscal e trabalhista. Tal requisito permite verificar a boa situação econômico-financeira, promove proteção ao mercado e se constitui de um instrumento maximizador da responsabilidade social empresarial.

A CNDT permite a verificação da boa situação econômico-financeira, pois segundo Sundfeld (1997, *apud* FERREIRA, Daniel, 2012, p. 97), os licitantes que não cumprem com as obrigações trabalhistas indicam inidoneidade ou desinteresse em cumprir com suas obrigações, presumindo-se que da mesma forma poderá agir na execução das obrigações contratuais.

A proteção ao mercado se dá pelo fato de que quem não paga as obrigações trabalhistas e os tributos, oferece preço menor, reduzido de maneira ilícita, inviabilizando a livre concorrência, portanto se valendo de vantagem indevida (*Ibid.*, 2012, p. 98).

A exigência da CNDT também se constitui um instrumento que tem a capacidade de maximizar a responsabilidade social empresarial, pois para contratar com a Administração Pública é preciso estar com as obrigações trabalhistas regularizadas, o que estimula a rápida regularização das pendências por parte dos interessados. A CNDT tem relação com a promoção do desenvolvimento nacional (terceira finalidade legal da licitação), visto que a realização do ser humano está ligada a obtenção de seu salário (DANIEL FERREIRA, 2012, p. 99).

Segundo Bliacheris (2013, p. 143-144), quando o Estado abre o mercado por meio das licitações sustentáveis àquelas empresas que produzem causando menor impacto ambiental, exerce um papel de indutor ao possibilitar que esses produtos sejam produzidos em escala maior, levando à redução de seus preços e, conseqüentemente, tornando-os mais acessíveis aos particulares.

A implementação da licitação sustentável requer que o administrador considere as características do produto ou serviço que será adquirido ou contratado, não lhe sendo permitido exigir condições do fornecedor, uma vez que a Lei de Licitações restringe as condições de habilitação. Desta forma, conforme a referida lei, o impacto ambiental deverá ser tratado no planejamento do serviço a ser contratado ou na especificação do produto a ser adquirido (Ibid., p. 143-148).

Segundo Santos (2013, p. 158), o poder normativo da Administração Pública possibilita a aplicabilidade das decisões políticas ligadas à Constituição e às leis, fornecendo “parâmetros à discricionariedade dos gestores públicos durante a escolha dos bens, obras e serviços a serem contratados, pautando essa limitação na defesa do meio ambiente”.

Para Santos (Ibid., p. 159-160), esse poder normativo, que concebe os atos de conteúdo normativo que compete a várias autoridades do Poder Executivo (como por exemplo, as resoluções, as portarias e as instruções), somado ao seu poder hierárquico é o responsável por definir as características e padrões de qualidade do objeto a ser contratado, que são definidos por meio de decreto do chefe do Poder Executivo, compreendendo o poder regulamentar da Administração Pública.

Ao fixar as normas de sustentabilidade, trazidas pelas Leis nº 12.187/2009 e nº 12.305/2010 e pela nova redação dada pela Lei nº 12.349/2010 ao art. 3º da Lei nº 8.666/1993, que norteiam a escolha dos bens e serviços a serem contratados, o poder normativo deve levar em consideração os princípios constitucionais, dentre

eles os que se referem ao meio ambiente e à ordem econômica (Id., 2013, p. 159-160).

Nesse sentido, foi editado pela Presidenta da República, Dilma Rousseff, em 05 de junho de 2012 o Decreto nº 7.746 (Vide Anexo B), que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, estabelecendo critérios, práticas e diretrizes a serem adotadas pela Administração Pública Federal⁸ em suas contratações, com o intuito de promover o desenvolvimento nacional sustentável, instituindo a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública (CISAP) para promover sua aplicabilidade (BRASIL, Lei nº 7.746, 2012).

Como a normatividade do chefe do Poder Executivo é limitada, atos normativos editados por outras autoridades, como Ministro ou Secretário, podem ser utilizados. Por exemplo, poderiam ser editadas Instruções Normativas que regulamentam a aquisição e manutenção de veículos por parte da Administração Pública, estabelecendo-se critérios limitando a emissão máxima de poluentes, veículos que fazem uso do etanol para abastecimento e o descarte dos pneus (SANTOS, 2013, p. 162-163).

Costa (2011, p. 15), ressalta que, antes mesmo da promoção do desenvolvimento nacional sustentável ter sido incluída como exigência legal, o TCU já havia se manifestado a seu favor no Acórdão nº 1.260/2010, apenas sob o respaldo da IN nº 01/2010.

Ou seja, o TCU ao analisar casos concretos manteve a constitucionalidade da IN. A quantidade de casos em que essa Corte de Contas foi solicitada a se manifestar a respeito das licitações sustentáveis é pequena (Ibid., p. 24).

Inserir exigências relativas a Certificações da ISO (*International Organization for Standardization*) como requisito de habilitação não é prática aceita pelo TCU, pois os requisitos de capacitação técnica constantes no art. 30 da Lei nº 8.666/1993 não integram tal requisito. Nesse caso, o gestor pode utilizar as especificações técnicas atendidas pela certificação da ISO, sem, no entanto mencioná-la (Ibid., p. 34-35).

Costa (Ibid., p. 47) conclui que, considerando as deliberações do TCU acerca das licitações sustentáveis, é possível perceber sinais favoráveis à inclusão de critérios sustentáveis nas aquisições e contratações da Administração Pública,

⁸ A Administração Pública Federal compreende: a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes (BRASIL, Lei nº 7.746, 2012, art. 2º).

porém, tais critérios devem ser adotados paulatinamente, pois, conforme citado por Vieira (2011 apud COSTA, 2011, p.28), o mercado precisa estar preparado para atender esta nova demanda.

4.2.1 Licitações sustentáveis de materiais permanentes

O Ministério da Fazenda (2002), por meio da Portaria nº 448/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional, divulga o detalhamento das naturezas de despesas e classifica material permanente como aquele que não perde sua identidade física em razão de seu uso corrente e/ou tem durabilidade superior a dois anos. O Anexo A é composto de tabela fornecida pelo Ministério da Fazenda, apresentando a classificação desses materiais conforme a referida Portaria.

Segundo Santos (2013, p. 156), compete ao gestor público a escolha de quais bens, obras ou serviços serão contratados. Mesmo não estando expresso na Lei de Licitações, sabe-se que a definição do objeto a ser contratado “passa pelo crivo da conveniência e oportunidade do administrador”, o qual deve formular sua opção de forma clara, precisa e sucinta, justificando a necessidade do produto ou serviço necessário ao desempenho da atividade estatal.

As licitações sustentáveis, fundadas nos dispositivos constitucionais e legais, objetivam assegurar que nas contratações de aquisições, serviços ou obras pela Administração Pública seja selecionada a proposta mais vantajosa (conforme art. 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/93) dentre as que atendam aos padrões de qualidade socioambiental aplicáveis (TERRA; CSIPAI; UCHIDA, 2013, p. 219-220).

Na política pública de licitações sustentáveis a avaliação do ciclo de vida dos produtos é característica permanente, visto que a determinação de seu impacto ambiental é possibilitada somente a partir da avaliação de seu ciclo de vida completo. A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) em seu art. 3º, inciso IV, define o ciclo de vida como uma “série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final” (BLIACHERIS, 2013, p. 149).

Segundo Bliacheris (Id., 2013, p. 149), somente a partir da compreensão de todo o ciclo de vida de um produto é que se poderá considerar seu preço total ao longo de sua vida útil, permitindo fugir da “armadilha do menor preço imediato”.

Deve-se ainda considerar a forma como o produto é feito e como será descartado, conforme consta na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Com relação à aquisição de bens móveis, Santos (2013, p. 170) relata que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais decidiu na Apelação cível nº 1.0024.06.935535-2/003 pela total legalidade da exigência do licenciamento ambiental, com fulcro na legitimidade do exercício do poder, do qual a Administração Pública é dotada. Portanto,

[...] já existe precedente jurisprudencial reconhecendo a possibilidade do poder normativo da Administração Pública definir critérios de sustentabilidade nas contratações públicas sem atentar contra o princípio da isonomia e contra a busca da proposta mais vantajosa para o interesse público, reforçando a presença da questão ambiental (SANTOS, 2013, p. 170).

Daniel Ferreira (2012, p. 41-42) menciona um exemplo para o Estado de São Paulo, afirmando que se for exigido, seja por força de lei, por determinação regulamentar ou por inserção em ato convocatório, que os móveis escolares fornecidos às escolas públicas sejam produzidos com madeira certificada, provavelmente as indústrias se adequarão a tais exigências e, involuntariamente, até as instituições de ensino particulares passarão a adquirir dos mesmos produtos, pois a adequação os tornará produtos comuns no mercado e de preço acessível.

4.2.2 O papel das microempresas e empresas de pequeno porte

Dados do Ranking Municipal do Empreendedorismo no Brasil, elaborados com base no Censo realizado pelo IPEA e divulgados em maio de 2013 junto com o Boletim Radar nº 25 revelam que as microempresas representam 99% das empresas do país, sendo responsáveis por 51,6% dos empregos existentes (RADAR, 2013).

Segundo o presidente do IPEA, a falta de mercado é o grande desafio do empreendedor. O estudo realizado, conforme afirmam técnicos do IPEA, busca levar a debate questões relevantes ao desenvolvimento econômico e social do país para contribuir com a elaboração de políticas públicas para este setor, que tem ganhado importância crescente na economia. Importância esta que levou à criação em março de 2013 da Secretaria da Micro e Pequena Empresa, com *status* de ministério, em aprovação ao Projeto de Lei Complementar nº 112/2012 (PLANALTO, 2013).

Ferreira afirma que o emprego é gerado pelo microempresário e não pelo grande empresário, pois este último robotiza, automatiza, detém grandes ferramentas e tecnologia da informação, ao contrário do microempresário que precisa da pessoa humana (BOLETIM DE LICITAÇÕES ..., 2013).

A LC nº 123/2006 instituiu o Estatuto da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP), estabelecendo regras em seu capítulo 5 com o intuito de ampliar o acesso dessas empresas às licitações e contratações de compras, serviços e obras pela Administração Pública (PEREIRA JUNIOR; DOTTI, 2008, p. 1).

Para tanto, foram concebidos quatro instrumentos nesta norma complementar, a saber: prazo especial para comprovação de regularidade fiscal, empate ficto com a proposta de empresa de maior porte, emissão de cédula de crédito empresarial e concessão de tratamento diferenciado e simplificado (Ibid., p. 1-2).

O prazo especial para a comprovação de regularidade fiscal pela pequena ou microempresa consiste na possibilidade de apresentar em até dois dias após o certame licitatório, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, a regularização da documentação fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, regularizando a documentação apresentada na licitação (BRASIL, Lei Complementar nº 123, art. 43, §§ 1º e 2º).

Como critério de desempate nas licitações há a preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte. O empate ficto se dá quando a proposta apresentada por estas for igual ou até 10% superior à proposta melhor classificada ou de até 5% na modalidade pregão. Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada pode apresentar uma proposta de preço inferior à vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto licitado (Ibid., art. 44, §§ 1º e 2º; art. 45, inciso I).

Os direitos creditórios gerados por empenhos liquidados por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios que não forem pagos à microempresa ou empresa de pequeno porte em até 30 (trinta) dias permitem que estas emitam cédula de crédito microempresarial, que corresponde ao título de crédito que é regido subsidiariamente pela legislação adotada para as cédulas de crédito comercial alicerçada no empenho do poder público (Ibid., art. 46 *caput* e parágrafo único).

A concessão de tratamento diferenciado e simplificado, disposta nos artigos 47 e 48 da LC nº 123, permite que as microempresas e empresas de pequeno porte disputem licitações exclusivas à sua participação, o que contribui para a promoção do desenvolvimento social e econômico do município e região, elevando a eficiência das políticas públicas e incentivando a inovação tecnológica (PEREIRA JUNIOR; DOTTI, 2008, p. 2).

O tratamento diferenciado se estende a licitações em que há exigência de subcontratação, no ato convocatório, de pequenas empresas para a execução de até 30% do objeto contratado e de até 25% no caso de contratação de pequenas empresas quando o objeto se constituir de bem ou serviço de natureza divisível (Id., 2008, p. 2).

O art. 10 da referida lei dispõe que “os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório” (BRASIL, Lei Complementar nº 123, 2006).

O Decreto nº 6.204/2007, art. 1º, disciplina que as microempresas e empresas de pequeno porte deverão ter tratamento favorecido, diferenciado e simplificado nas contratações públicas de bens, serviços e obras, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica (BRASIL, Decreto nº 6.204, 2007, art. 1º, incisos I, II e III).

Ao ser estabelecida uma política pública em textos constitucionais e/ou orgânicos, ela se torna uma exigência a ser executada pelos governos. Ora, o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte está explícito na Constituição Federal, em seus artigos 146 (inciso III, d), 170 (inciso IX) e 179 (PEREIRA JUNIOR; DOTTI, op. cit., p. 23).

A Administração ao contratar com uma microempresa ou empresa de pequeno porte por meio de preferências pré-estabelecidas com fulcro na legislação aplicável, contribui para a geração de emprego formal e para o desenvolvimento econômico do município. Ferreira recorda que essas empresas também contribuem significativamente com a arrecadação de impostos do município, ao contrário das grandes empresas situadas no Brasil que, por serem a maioria estrangeiras, levam o resultado financeiro para seu país sede (BOLETIM DE LICITAÇÕES ..., 2013).

5 METODOLOGIA

Neste capítulo são apresentados o tipo de estudo que foi realizado, o instrumento e o processo da coleta de dados, e a tabulação e análise dos resultados da pesquisa.

Este estudo valeu-se de pesquisa qualitativa quanto ao método e forma de abordar o problema, que segundo Richardson et al. (2007 *apud* ZANELLA, 2009, p. 75), se fundamenta em conhecimentos teóricos empíricos, não utilizando instrumental estatístico na análise dos dados. Para Minayo (2002, p. 22), “a pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares”.

Foi utilizada também pesquisa quantitativa para o estudo de caso de São José dos Campos. Segundo Kauark et al. (2010, p. 26-27), a pesquisa quantitativa permite que, por meio de técnicas estatísticas, opiniões e informações sejam traduzidas em números, classificadas e analisadas.

A execução do estudo se deu na forma de pesquisa aplicada, que segundo Zanella (2009, p. 72) é também chamada de pesquisa empírica, a qual busca solucionar problemas concretos, práticos e operacionais, onde o pesquisador vai a campo para presenciar relações sociais e conversar com as pessoas.

Quanto aos objetivos da pesquisa, utilizou-se a pesquisa descritiva, a qual observa, registra, analisa e faz a correlação de fatos ou variáveis sem manipulá-los, buscando descobrir com precisão a frequência de acontecimento de um fenômeno, sua relação e conexão com outros, sua natureza e características, além das relações que acontecem na vida social, política e econômica, assim como aspectos comportamentais do ser humano, tanto como indivíduo isolado como também em grupos e em comunidades complexas (CERVO; BERVIAN; DA SILVA, 2007, p. 61).

Segundo Gil (2010, p. 27), as pesquisas descritivas objetivam descrever as características de uma determinada população, podendo ser elaboradas para identificar possíveis relações entre variáveis. A maioria das pesquisas que possuem objetivos profissionais está enquadrada nesta categoria.

A coleta de dados deste estudo ocorreu da seguinte forma: documental, bibliográfica, por meio de questionário, de pesquisa por levantamento e de estudo de caso.

Conforme Marconi e Lakatos (2003, p. 174), a pesquisa documental se caracteriza pela fonte da coleta de dados, que se restringe a documentos, escritos

ou não, constituindo as fontes primárias, que podem ser feitas no momento de ocorrência do fato ou posterior.

A pesquisa documental envolveu análise de editais de licitação publicados pela Prefeitura de São José dos Campos e de dados referentes às suas compras efetuadas entre 01 de janeiro de 2010 e 31 de agosto de 2013.

A pesquisa bibliográfica, segundo Zanella (2009, p. 83), é fundamentada no conhecimento disponibilizado em fontes bibliográficas, como livros e artigos científicos. Neste estudo a pesquisa bibliográfica levantou junto aos autores e às leis vigentes as definições e as normas aplicáveis.

O questionário, segundo Marconi e Lakatos (2003, p. 201), consiste em uma sequência ordenada de perguntas, as quais devem ser respondidas sem a presença do pesquisador e por escrito. Normalmente, o questionário é enviado ao pesquisado por correio ou por intermédio de um portador, devendo ser devolvido da mesma maneira. É necessário despertar o interesse do pesquisado, o que pode ser feito ao enviar juntamente com o questionário uma carta explicativa, informando a importância da pesquisa.

O questionário (Apêndice A), elaborado com base em conhecimentos pessoais da pesquisadora e nas diretrizes de sustentabilidade descritas no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, foi aplicado na pesquisa de campo junto à Chefia de Divisão do DRM da Prefeitura de São José dos Campos, objetivando descrever como ocorrem no local os processos de licitações de materiais permanentes e se há ações voltadas à realização de licitações sustentáveis.

A pesquisa por levantamento, segundo Zanella (2009, p. 84), consiste em um método que levanta e analisa dados sociais, econômicos e demográficos, ocorrendo contato com pessoas. Dada à dificuldade de se pesquisar o universo de pessoas inserido na pesquisa, o levantamento por amostragem é recomendado.

A pesquisa por levantamento procurou verificar os aspectos legais que permitem a prática de licitações sustentáveis no Município de São José dos Campos. A amostragem do levantamento procedeu por critérios de intencionalidade.

O estudo de caso tem como característica principal a profundidade do estudo, pois aborda com profundidade um ou poucos objetos de pesquisa, o que lhe permite grande profundidade e pequena amplitude. Procura conhecer “em profundidade a realidade de uma pessoa, de um grupo de pessoas, de uma ou mais organizações,

uma política econômica, um programa de governo, um tipo de serviço público, entre outros” (ZANELLA, *Ibidem*, p. 86).

Foi estudado o caso da Prefeitura de São José dos Campos, verificando-se a existência de práticas sustentáveis em suas aquisições e contratações bem como o comportamento do mercado frente às suas compras.

Buscando exemplos onde a Administração Pública brasileira já investia no fomento de licitações sustentáveis, foram estudados os casos do governo do Estado de Minas Gerais e do governo do Estado de São Paulo por meio de pesquisa junto a publicações extraídas da internet, analisando os procedimentos e instrumentos referentes aos critérios de sustentabilidade por eles adotados, comparando-os posteriormente aos atualmente adotados pela Prefeitura de São José dos Campos.

Houve tentativa de analisar a existência de práticas de sustentabilidade em outras prefeituras pertencentes à Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte⁹, região onde a cidade de São José dos Campos está inserida. Para tanto, houve um primeiro contato telefônico e posterior encaminhamento do questionário (Apêndice A) por e-mail, explicando a importância da pesquisa. No entanto, nenhuma das prefeituras atendeu à solicitação.

Os dados foram analisados a partir dos conteúdos levantados na pesquisa. Segundo Zanella (*Ibidem*, p. 126-127), a análise de conteúdo utiliza materiais textuais escritos, sejam textos resultantes do processo de pesquisa ou transcrições de entrevista e registros das observações efetuadas, como os textos encontrados em jornais, livros e documentos internos e externos de organizações. Há a pré-análise, a análise do material e o tratamento dos resultados, seguido de inferência e interpretação.

⁹ A Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte (também chamada de RM Vale) é subdividida em cinco sub-regiões: Cruzeiro (representada pelas cidades de Arapeí, Areias, Bananal, Cruzeiro, Lavrinhas, Queluz, São José do Barreiro e Silveiras); Guaratinguetá (onde estão inseridas as cidades de Aparecida, Cachoeira Paulista, Canas, Cunha, Guaratinguetá, Lorena, Piquete, Potim e Roseira); São José dos Campos (incluindo-se as cidades de Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambeiro, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca e São José dos Campos); Taubaté (com as cidades de Campos do Jordão, Lagoinha, Natividade da Serra, Pindamonhangaba, Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São Luiz do Paraitinga, Taubaté, Tremembé e Redenção da Serra); e Litoral Norte (constando as cidades de Caraguatatuba, Ilhabela, São Sebastião e Ubatuba). A RM Vale trata-se de um instrumento do Estado para o planejamento e a gestão de problemas comuns das cidades da região (SÃO PAULO, Governo do Estado, 2012).

6 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A seguir foram apresentados os Estudos de Caso dos Estados de São Paulo e de Minas Gerais, e do Município de São José dos Campos, relatando as práticas sustentáveis adotadas por eles e discutindo as alterações necessárias à implementação da política pública de licitações sustentáveis.

6.1 ESTUDO DE CASO: ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.1 Metodologia

Por meio do presente estudo de caso objetivou-se descrever as ações adotadas pelo governo do Estado de São Paulo para a promoção de compras públicas sustentáveis. Os dados foram coletados pela internet de fontes do próprio governo do Estado de São Paulo (SÃO PAULO, 2013a, 2013b).

6.1.2 Caracterização

O Estado de São Paulo, localizado no Sudeste do país, com uma população estimada pelo IBGE para o ano de 2013 de 43.663.669 habitantes, com 645 municípios em uma área total de 248.222,801 Km² (IBGE, 2013a) e, segundo Sobral (2012), PIB de R\$ 1.248 trilhões, é o Estado com o maior PIB nacional, representando 33,10% do PIB do país no ano de 2010 (dados do IBGE), e com o maior poder de consumo do Brasil, o que gera impactos no meio ambiente. Para diminuir tais impactos, ele vem desenvolvendo em sua gestão práticas sustentáveis.

6.1.3 Pesquisa

A pesquisa mostrou que, dentre as ações adotadas pelo Estado, em 2004 foi criado um grupo técnico, por meio da Resolução CC-53/2004, com a tarefa de elaborar estudos e prestar assessoria técnica e jurídica com o intuito de inserir critérios ambientais que atendessem às suas políticas socioambientais. Foi criado em 2008 o Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.336/2008.

Vários decretos foram editados pelo Estado de São Paulo com vistas a promover as compras públicas sustentáveis, incluindo disposições a respeito do uso do gás clorofluorcarbono (CFC)¹⁰ (Decreto Estadual nº 41.629/1997), da obrigatoriedade de adquirir veículos movidos a álcool (Decreto Estadual nº 42.836/1998) e lâmpadas de maior eficiência energética e menor teor de mercúrio (Decreto Estadual nº 45.643/2001), à redução do consumo de água e racionalização de seu uso (Decreto Estadual nº 48.138/2003).

Outra normativa criada pelo Estado foi o Decreto Estadual nº 50.170/04, que prevê que as ações do governo devem levar em conta critérios que cumpram as diretrizes de desenvolvimento sustentável. Este Decreto instituiu o Selo Socioambiental, o qual pode ser recebido pelas especificações técnicas que atendam aos critérios socioambientais por ele disciplinados.

Foi criado o Cadastro de Comerciantes de Madeira no Estado de São Paulo (CADMADEIRA) pelo Decreto Estadual nº 53.047/2008, que consiste no cadastro estadual das empresas que comercializam dentro do Estado produtos e subprodutos de origem nativa, e estabelece controles ambientais a respeito. Quem avalia o atendimento aos requisitos para adquirir o selo é a Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo, que analisa junto aos itens que integram o Catálogo de Materiais do Sistema Integrado de Informações Financeiras (CADMAT/SIAFISICO).

O governo disponibiliza no site da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (www.bec.sp.gov.br) o catálogo socioambiental que contém os materiais que atendem aos requisitos ambientais, bem como seu grupo, classe, natureza da despesa e especificação técnica detalhada, além do cadastro de fornecedores, indicando os potenciais fornecedores a atender às especificações de cada tipo de material.

Há também os Cadernos Técnicos de Serviços Terceirizados (CADTERC) (www.cadterc.sp.gov.br), criados pela Casa Civil e de uso obrigatório pela Administração, que contém estudos para padronizar as especificações técnicas dos

¹⁰ O gás clorofluorcarbono destrói a camada de ozônio, aumentando a incidência de raios ultravioleta que favorecem o aquecimento global, provocam alterações ecológicas e doenças nos seres humanos. Muito utilizado a partir da década de 1930 por indústrias em geladeiras, aparelhos de ar condicionado e em aerossóis, já havia criado na década de 1980 um buraco de cerca de 30 milhões Km² na Antártida. Foi banido em 1987 pela Convenção Internacional de Viena, com a adesão de 191 países. Seu substituto, o Hidroclorofluorcarbono (HCFC) é menos nocivo, mas ainda provoca danos na camada de ozônio. O Brasil, que consome em torno de 1,3 mil toneladas de HCFC por ano, deve bani-lo até 2040. O hidrofluorcarbono (HFC) é o mais indicado a substituir o HCFC, pois não possui cloro em sua composição, não ameaçando a camada de ozônio (TORRICO, 2011).

serviços terceirizados a serem contratados pelos órgãos do Estado. Essas especificações receberam o selo Socioambiental.

Em 2007 o governo celebrou convênio com o ICLEI (Governos Locais pela Sustentabilidade), através de seu Escritório de Projetos no Brasil. O Estado de São Paulo juntamente com o governo de Minas Gerais e o Município de São Paulo foram os pioneiros a participarem do Projeto “Fomentando Compras Públicas Sustentáveis no Brasil”. São exercidas, por exemplo, atividades de sensibilização e estudos em parceria com o Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getúlio Vargas (GVces) referentes à disponibilidade de produtos sustentáveis no mercado.

Em 2008 foi instituído o Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis pelo Decreto nº 53.336/2008, numa parceria da Secretaria de Gestão Pública com a Secretaria de Meio Ambiente, objetivando estabelecer metas de redução e adequação do consumo a partir do perfil diagnosticado. Comissões Internas de Contratações Públicas do Estado de São Paulo foram criadas a fim de possibilitar a implementação do Programa por meio da articulação dos órgãos e entidades da Administração envolvidos com os setores de compras e contratações.

Importante no processo de ampliação dos itens integrantes do CADMAT que estariam de acordo com as exigências para receber o selo Socioambiental foi um constante diálogo da Secretaria de Meio Ambiente com o setor produtivo, para que os fornecedores pudessem atender a demanda por esses produtos.

6.1.4 Resultados

A resistência a mudanças na Administração Pública tem sido a maior dificuldade encontrada no Estado de São Paulo nesse processo de implementação. Dificuldades de natureza jurídica também são encontradas, pois o código de leis do Brasil é complexo e federalizado, dificultando a inovação. Dadas às dificuldades apresentadas, essa política pública tem sido inserida de forma gradual nos órgãos e entidades do Estado.

É possível replicar esses trabalhos desenvolvidos pelo Estado de São Paulo para outros Estados e municípios e celebrar convênios com os municípios que possuem sede e foro no Estado de São Paulo, permitindo-lhes a utilização da Bolsa Eletrônica de São Paulo (BEC/SP) para a realização de aquisições e contratações.

Outro instrumento de que os municípios podem se valer é a visualização do Selo Socioambiental ao escolher os produtos no CADMAT.

6.2 ESTUDO DE CASO: ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.1 Metodologia

Este estudo de caso buscou analisar os dados pesquisados junto à internet, provenientes do governo do Estado de Minas Gerais (MINAS GERAIS, 2013), relatando, igualmente ao estudo de caso do Estado de São Paulo, as ações adotadas pela administração do Estado e mostrando suas intervenções nos processos de compras de produtos sustentáveis.

6.2.2 Caracterização

Segundo estimativa do IBGE para o ano de 2013, o Estado de Minas Gerais possui uma população de 20.593.356 habitantes, 853 municípios em uma área total de 586.522,122 Km² (IBGE, 2013a), com PIB de R\$ 351 bilhões, conforme Sobral (2012), representando 9,30% do PIB nacional, sendo o terceiro Estado com maior PIB.

Conforme já mencionado, o Estado de Minas Gerais faz parte da parceria, coordenada pelo ICLEI, com o Estado e o Município de São Paulo, objetivando promover a implementação de políticas públicas para a realização de compras sustentáveis.

6.2.3 Pesquisa

A pesquisa constatou que o Estado de Minas Gerais tem adotado práticas de produção e de consumo sustentáveis referentes aos cinco maiores grupos de despesa que possui, chamados de “famílias de compras”, constituídos por medicamentos, equipamentos de informática, materiais de escritório, obras de pavimentação (Projeto PROMG) e refeições que são fornecidas em delegacias, penitenciárias e hospitais públicos.

A meta do Estado é reduzir os impactos ambientais dos produtos e serviços e levantar seus efeitos sobre a igualdade de oportunidades, preço justo, erradicação da pobreza. Na capital de Minas Gerais, Belo Horizonte, vários eventos têm sido realizados com vistas a promover as compras públicas sustentáveis.

Em 2008 ocorreu a introdução à licitação sustentável, apresentando os conceitos, as práticas, as ferramentas utilizadas, a fim de sensibilizar os participantes. Ocorreu também o treinamento sobre compras públicas sustentáveis, onde foi mostrada aos servidores públicos a base legal para sua efetivação.

Em 2009 aconteceu o seminário Fomenta Minas, que teve a participação de 1.400 pessoas, entre elas representantes da Administração Pública direta e indireta, federal, estadual e municipal, e de microempresas e empresas de pequeno porte. Na ocasião, foram apresentados pela Administração Pública os procedimentos de compra e foi aberto espaço para que os representantes das empresas esclarecessem suas dúvidas.

Com a finalidade de cumprir as etapas metodológicas de compras públicas sustentáveis, o Centro de Estudos em Sustentabilidade (GVces) da Fundação Getúlio Vargas (FGV) faz a seleção dos produtos a serem estudados e indica os produtos sustentáveis que lhes são equivalentes, define as exigências para a escolha dos produtos, acompanha as aquisições, inclui itens sustentáveis no Catálogo de Materiais (CATMAS) e desenvolve a metodologia que será aplicada nas compras públicas sustentáveis.

Outra estratégia adotada foi o alinhamento do Projeto Compras Públicas Sustentáveis com outras áreas do governo, incluindo o Projeto Gestão Estratégica de Suprimentos (GES), o Programa Estadual de Água e Esgoto (PEGAE), o Programa de Gestão Energética Estadual (PGEE), o Programa Ambientação, as obras públicas sustentáveis, a nova legislação ambiental do Estado, o Decreto de madeira, a Resolução de café, a renovação da frota de veículos do Estado e as consultas públicas.

O GES tem por meta inserir nas compras estaduais aspectos ambientais. Sua primeira fase constou de análise às famílias de compras e implementação das alterações sugeridas, gerando uma economia de R\$ 77 milhões nas compras efetuadas de maio de 2007 a janeiro de 2009.

Com relação à família de refeições, a alteração sugerida foi de instalar a cozinha na penitenciária, devendo o fornecedor fazer uso de equipamentos de baixo

consumo de energia, de materiais recicláveis, de produtos biodegradáveis, e aproveitar ao máximo os alimentos a serem consumidos, racionalizar o uso da água e da energia elétrica.

Para a família de material de escritório foi estabelecido que a compra do papel A4 pelos órgãos e entidades estaduais deveria ser de pelo menos 25% de papel reciclado.

A família de equipamentos de informática teve aumento de aquisições de microcomputadores com monitores LCD, pois comparados aos monitores de tubo oferecem maior economia de energia e menor emissão de radiação.

A respeito da família de pavimentação, estudos foram realizados incluindo como alternativa ao asfalto comum o uso de asfalto ecológico, que é composto por pneus.

O PEGAE envolveu a parceria com a FGV para a realização de estudos para inserir no CATMAS equipamentos que economizam água, entre eles torneiras de fechamento automático e vasos sanitários com volume reduzido de água usada na descarga. Foi elaborada proposta para captação de água de chuva a fim de lavar as viaturas e o pátio do 22º Batalhão da Polícia Militar. Foram analisados e revisados os Contratos da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA). Firmou-se convênio com o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia (DMAE).

Por meio do PGEE foi efetuado convênio com o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG), objetivando: a realização de pesquisas de extensão relacionadas à energia, a fim de reduzir os gastos e incentivar a economia de energia; a revisão dos equipamentos elétricos que o Estado compra, para promover a eficiência energética; e a criação de cartilhas que contemplam tais especificações.

O Programa Ambientação busca mudar o comportamento na Administração Pública, promovendo a criação de uma nova cultura institucional, adotando critérios sustentáveis, melhorando a qualidade do ambiente de trabalho, possibilitando melhor aproveitamento dos recursos e dando o destino correto aos materiais recicláveis. Tais atitudes podem minimizar os impactos ambientais e reduzir o consumo e o desperdício.

As obras públicas sustentáveis compreendem, dentre outras iniciativas, a criação de um manual de acordo com o Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais II, parceria entre o governo do Estado e o Banco

Mundial, que abrange o empreendedorismo sustentável, a noção de construção sustentável (que não se restringe somente a edificações novas, mas também envolve reformas), a revisão do conceito de custos (considerando também as variáveis ecológica, cultural e social), e o planejamento sustentável.

A nova legislação ambiental do Estado consiste em projeto de lei que estabelece controle rígido sobre o desmatamento de áreas nativas e em legislação redutora dos limites de consumo de produtos e subprodutos florestais.

O Decreto de madeira corresponde ao Decreto Estadual nº 44.903/2008, que dispõe sobre a contratação pela Administração Pública de obras e serviços que utilizam produtos e subprodutos de madeira nativa.

A Resolução do café nº 6501/2008 fixa a norma a respeito da identidade e qualidade do café torrado em grão e moído que será adquirido pelo Poder Executivo do Estado.

A renovação da frota de veículos do Estado considera o constante no CATMAS, que determina que, havendo a opção no mercado, os veículos adquiridos devem ser bicompostíveis.

As consultas públicas envolvem contato com os fornecedores antes da publicação do edital, permitindo-lhes a adequação às exigências bem como lhes dando espaço para sugerir adequações.

6.2.4 Resultados

O governo do Estado de Minas Gerais tem se empenhado em ampliar sua capacidade de gestão e explorar um tema ainda em ampla discussão, apresentando ao cidadão, por meio de seu exemplo, a obrigação de todos em promover a sustentabilidade. Os resultados obtidos são promissores, portanto possíveis de ser alcançados e, mais que isso, um dever imposto pela Constituição Federal.

As diversas ações adotadas mostraram que é possível promover a política pública de licitações sustentáveis, agregando no processo de compra todos os interessados, sejam eles fornecedores (por meio do diálogo promovido pelas consultas públicas), servidores (por meio de capacitações) ou a própria população (que é diretamente beneficiada com essa política, pois a economia de recursos gerada permite que outras ações sejam tomadas pelo poder público em seu benefício, além de lhe ser possibilitado o acesso ao meio ambiente equilibrado).

Da mesma forma que no Estado de São Paulo, a metodologia utilizada pelo Estado de Minas Gerais pode ser replicada a outros governos, pois foi delineada de forma a ser aplicada a qualquer governo no âmbito administrativo-institucional.

6.3 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

6.3.1 Metodologia

A pesquisa contou com a aplicação de um questionário (Apêndice A) junto à chefia de divisão do DRM da Prefeitura de São José dos Campos e da análise de dados referentes às compras realizadas no período de 01 de janeiro de 2010 a 31 de agosto de 2013. Contou ainda com a realização de uma pesquisa por levantamento com o intuito de verificar os aspectos legais para a viabilização das licitações sustentáveis.

6.3.2 Caracterização

O município de São José dos Campos é localizado no interior do Estado de São Paulo, a 97 km da capital paulista (SITE OFICIAL..., 2013), fazendo parte da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte. Conforme estimativa do IBGE para 2013, a cidade conta com uma população de 673.255 habitantes e uma área de 1.099,409 Km² de extensão (IBGE, 2013b). Dados da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (FUNDAÇÃO SEADE, 2013) apontaram o PIB de R\$ 24.117,14 bilhões para o ano de 2010.

São José dos Campos se originou no final do século XVI em forma de aldeia habitada por jesuítas, elevada posteriormente à categoria de vila. Seu crescimento econômico se deu devido à grande produção e exportação de algodão, ao desenvolvimento agrícola (em especial à cultura do café), ao processo de industrialização e urbanização, e ao setor terciário. É um centro regional de compras e serviços, atendendo em torno de 2 milhões de habitantes do Vale do Paraíba e sul de Minas Gerais (SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Prefeitura, 2013a).

O município possui um Parque Tecnológico instalado no subdistrito Eugênio de Melo, que constitui um instrumento importante do planejamento estratégico e de inovação por promover a interação entre empresas que possuem base tecnológica, instituições de ensino e de pesquisas, governos e entidades de fomento,

contribuindo para a geração de empregos e de renda para a cidade (SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Prefeitura, 2013b).

6.3.3 Pesquisa

A pesquisa realizada mostrou que o processo de licitação na Prefeitura Municipal de São José dos Campos, conforme fluxograma apresentado a seguir (Figura 2), se inicia a partir da emissão das requisições de compra por parte das diversas Secretarias, que estando devidamente assinadas, seguem para o Departamento de Recursos Materiais (DRM), que é o responsável pelas demais etapas.

O DRM realiza cotações de preços, elaboração do preço de referência que será publicado em ato convocatório (o qual deve estar de acordo com aquele praticado no mercado), elaboração do ato convocatório, publicações, sessão da licitação (que no caso de materiais permanentes normalmente ocorre na modalidade Pregão Presencial), adjudicação e homologação da licitação, e desfecho do processo.

Se houver contrato a ser firmado, sua formalização é feita na Secretaria de Assuntos Jurídicos, porém o processo retorna ao DRM para que seja devidamente finalizado. Pela supremacia de que é dotada a Administração Pública, por algum motivo que lhe seja conveniente, esta pode revogar o processo.

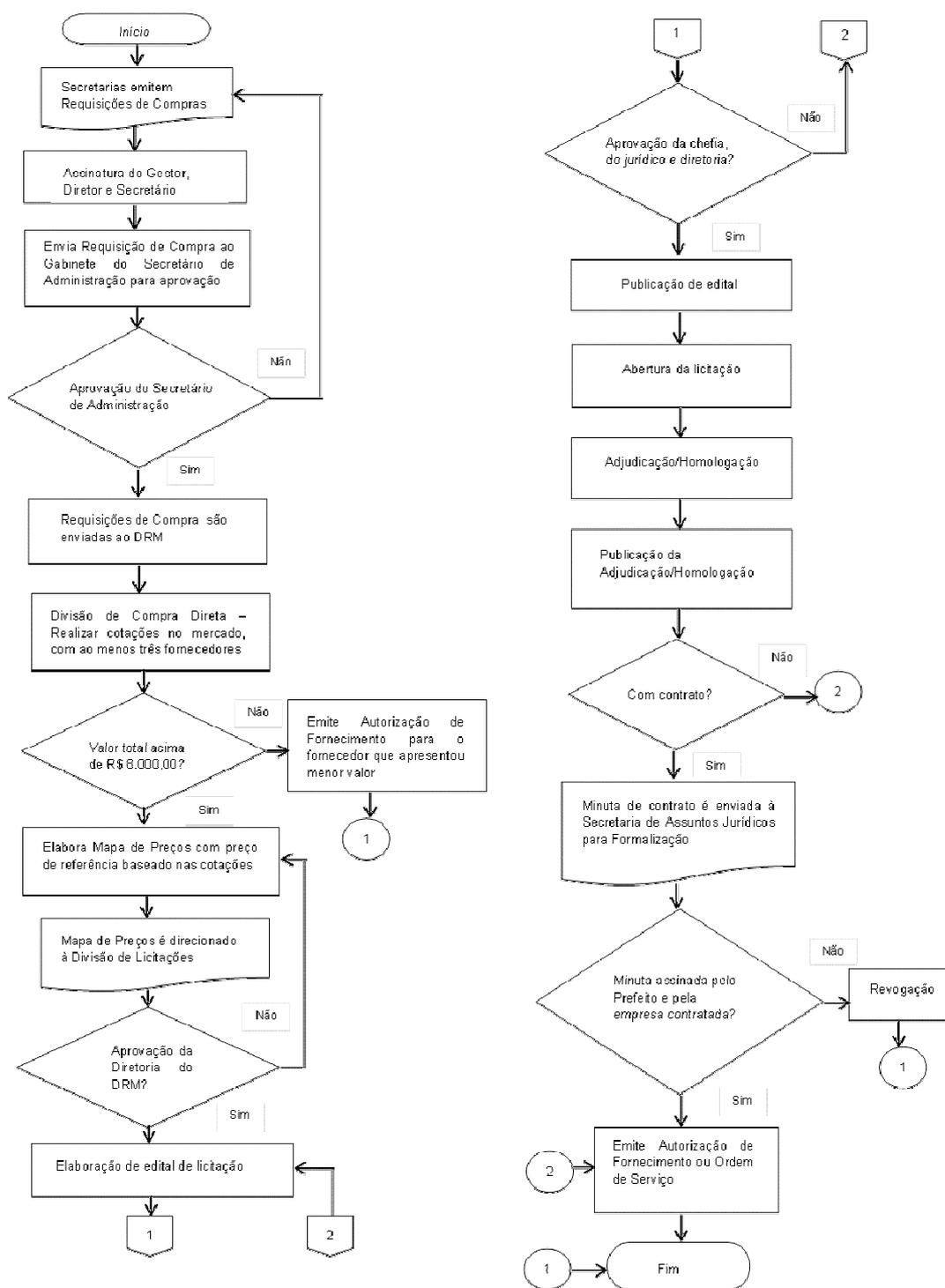


Figura 2: Fluxograma do Departamento de Recursos Materiais (DRM) da Prefeitura de São José dos Campos.

Fonte: Elaborado pela autora.

Dados obtidos junto à Prefeitura Municipal de São José dos Campos, referentes a compras realizadas no período de 01 de janeiro de 2010 a 31 de agosto de 2013, na modalidade Pregão, mostraram que foram abertos 3032 processos de

compras, sendo que 2188 (72,16%) correspondem a Pregão Presencial e 261 a Pregão Eletrônico (8,61%). A Tabela 1 apresenta os dados numéricos obtidos.

Tabela 1 – Análise das compras efetuadas pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos no período de 01 de janeiro de 2010 a 31 de agosto de 2013.

	Região: Não especificada		Região: Vale do Paraíba		Região: São José dos Campos		Total geral
	MEs/EPPs		MEs/EPPs		MEs/EPPs		
	Valor	% do total por tipo de empresa	Valor	% do total por tipo de empresa	Valor	% do total por tipo de empresa	
Bens	R\$ 10.747.447,89	72,85%	R\$ 3.816.125,76	62,05%	R\$ 10.883.869,02	51,16%	
Serviços	R\$ 4.003.365,67	27,14%	R\$ 2.288.478,41	37,21%	R\$ 10.124.436,14	47,59%	
Obras			R\$ 45.886,92	0,75%	R\$ 237.381,79	1,12%	
Reequilíbrio econômico-financeiro	R\$ 1.731,24	0,01%			R\$ 27.079,12	0,13%	
Total por tipo de empresa	R\$ 14.752.544,80	100%	R\$ 6.150.491,09	100%	R\$ 21.272.766,07	100%	
Participação por tipo de empresa na região		43,79%		67,11%		76,71%	
	Outros tipos de empresas		Outros tipos de empresas		Outros tipos de empresas		
	Valor	% do total por tipo de empresa	Valor	% do total por tipo de empresa	Valor	% do total por tipo de empresa	
Bens	R\$ 14.414.667,73	76,13%	R\$ 2.174.798,92	72,16%	R\$ 1.866.192,48	28,90%	
Serviços	R\$ 3.988.041,49	21,06%	R\$ 838.855,39	27,84%	R\$ 3.754.641,54	58,14%	
Obras	R\$ 464.886,76	2,46%			R\$ 732.172,37	11,34%	
Reequilíbrio econômico-financeiro	R\$ 65.688,85	0,35%			R\$ 105.125,49	1,63%	
Total por tipo de empresa	R\$ 18.933.284,83	100%	R\$ 3.013.654,31	100%	R\$ 6.458.131,88	100%	
Participação por tipo de empresa na região		56,21%		32,89%		23,29%	
Total por região	R\$ 33.685.829,63	100%	R\$ 9.164.145,40	100%	R\$ 27.730.897,95	100%	R\$ 70.580.872,98
Participação por região		47,73%		12,98%		39,29%	100%

Fonte: Prefeitura Municipal de São José dos Campos (2013)

Conforme Gráfico 1 abaixo, elaborado com base nos dados da Tabela 1, percebe-se claramente uma incidência muito maior de MEs e EPPs do que de outros tipos de empresas na participação das compras efetuadas pelo Município de São José dos Campos. Em menor quantidade, porém também representativa, foi a participação destas empresas com sede no Vale do Paraíba. Já nas demais regiões, não especificadas, a parcela maior de compras foi destinada a outros tipos de empresas.

Ou seja, é visível a importância das MEs e EPPs na economia e desenvolvimento do município de São José dos Campos, que ao movimentar recursos financeiros consequentemente gera emprego e renda.

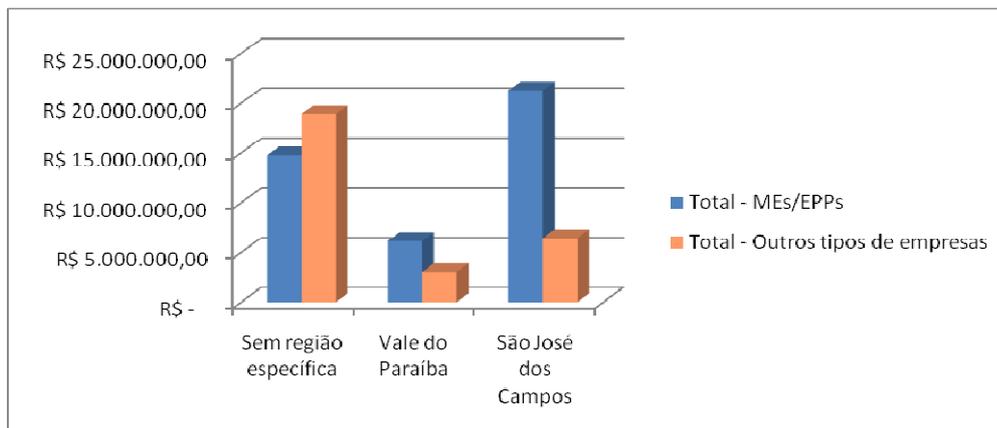


Gráfico 1 – Valores Totais das compras conforme o tipo de empresa e região em que está sediada.

Fonte: Elaborado pela autora.

Com relação às compras de bens, conforme Gráfico 2 apresentado a seguir, também baseado nos dados da Tabela 1, a mesma situação se manteve, tendo sido a maior parcela delas efetuadas junto à MEs e EPPs da região do Vale do Paraíba e do Município de São José dos Campos.

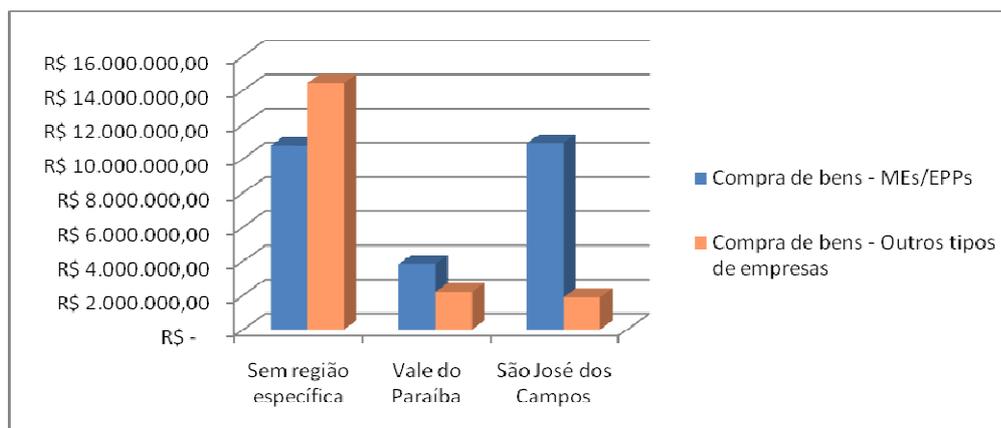


Gráfico 2 – Valores totais das compras de bens conforme o tipo de empresa e região em que está sediada

Fonte: Elaborado pela autora

O questionário aplicado junto à Prefeitura Municipal de São José dos Campos mostrou que nos atos convocatórios não existem diretrizes que apontam para a existência de licitações sustentáveis para aquisição de materiais permanentes, assim como não existem Instruções ou Decretos que as disciplinem. Outro ponto observado é a falta de uma equipe técnica que seja responsável pelas especificações técnicas.

De acordo com a pesquisa por levantamento realizada, é necessária a expedição de uma normativa pelo Município determinando em âmbito municipal a aplicação do Decreto nº 7.746/2012 da União (Anexo B).

Se o Decreto expedido não cumprir na íntegra a aplicação do Decreto nº 7.746, que ao menos contenha o estabelecido do art. 1º ao art. 8º, criando inclusive uma comissão semelhante à CISAP, a qual deverá assumir principalmente os encargos previstos no art. 11, podendo valer-se de ajuda técnica para as reuniões a serem por ela realizadas.

6.3.4 Resultados

Considerando este quadro da predominância de MEs e EPPs como fornecedoras do Município de São José dos Campos bem como a grande parcela que fora destinada a empresas de outras regiões, nota-se a importância de se reservar a parcela de compras a esses tipos de empresas, como determinado pela LC nº 123/2006.

Tal reserva contribuirá para o desenvolvimento da cidade, pois o dinheiro gasto com as compras será mantido na região. Outro fator essencial é o diálogo junto a essas empresas a fim de moldar o mercado local para o atendimento dos critérios de sustentabilidade.

Notou-se em todos os atos convocatórios a exigência da CNDT, independentemente do objeto a ser contratado, indicando a preocupação da Administração em contratar somente com empresas que cumprem com as obrigações trabalhistas, protegendo o mercado ao viabilizar a livre concorrência entre aqueles que cumprem com os pagamentos aos tributos, contribuindo assim para o aumento da responsabilidade social empresarial.

Desta maneira a Administração de certa forma cumpre com a terceira finalidade da Lei Geral de Licitações, pois contribui para o desenvolvimento local ao exigir que as empresas contratadas garantam a seus funcionários os respectivos direitos trabalhistas.

6.4 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Os casos dos Estados de São Paulo e de Minas Gerais, pioneiros na implementação da política pública de licitações sustentáveis, mostram a

possibilidade, cada qual dentro de sua realidade local, de promover adequações em sua gestão que visam cumprir a terceira finalidade legal das licitações: a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

O Estado de São Paulo, por meio da edição de Decretos, da criação de cadastros de empresas e de catálogos específicos, da parceria firmada com o ICLEI, demonstrou que é possível utilizar seu poder de compra para promover o desenvolvimento econômico atrelado ao social e ao ambiental, ou seja, para promover o desenvolvimento sustentável.

Igualmente, o Estado de Minas Gerais apresentou essa possibilidade ao adotar práticas sustentáveis referentes aos seus maiores grupos de despesas, ao realizar eventos junto às empresas licitantes e à comunidade, ao capacitar seus servidores, ao criar catálogo de materiais, ao alinhar várias áreas do governo ao projeto de compras sustentáveis, ao editar Decretos, e ao realizar consultas públicas junto aos seus fornecedores.

São José dos Campos é um município que possui grande potencial de desenvolvimento. Com as práticas de licitações sustentáveis esse potencial será ainda maior, pois possibilitará a preservação de seus recursos naturais, o fomento de inovações, o crescimento das empresas sediadas em sua região, que conseqüentemente gerará maior emprego e renda.

Conclui-se que é possível implantar a política pública de licitações sustentáveis neste município por existir o amparo legal para tal e haja vista seu constante crescimento, poder de consumo e preocupação com o desenvolvimento local. No entanto, tratando-se de um assunto novo, faz-se importante a realização de cursos de capacitação por parte dos agentes que serão responsáveis pela sua implementação, assim como parcerias a exemplo da que existe entre o ICLEI e os Estados de São Paulo e de Minas Gerais no Projeto Compras Públicas Sustentáveis.

Aliás, o Estado de São Paulo é um bom exemplo a ser seguido pelo município, pois possui vários casos bem sucedidos de licitações sustentáveis. Outro ponto importante é o fato do município pertencer à jurisdição da mesma Corte de Contas, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo¹¹. Portanto além da possibilidade regulamentar, infere-se a possibilidade de sucesso prático, dado que

¹¹ Por pertencer ao Estado de São Paulo, o município responde ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme consta no art. 217 da Lei Orgânica do Município (SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Prefeitura, 2013c).

as compras sustentáveis do Estado têm apresentado legalidade perante referida Corte.

No entanto, é preciso muita cautela para assegurar que os princípios consagrados na Lei Geral de Licitações, a Lei nº 8.666/1993, sejam cumpridos, como a isonomia e a ampla competição, o que muitas vezes podem ser prejudicados ao se estabelecer critérios de sustentabilidade, frustrando a licitação por impugnações ou por julgamento do Tribunal de Contas, que fiscaliza sua realização.

Ao serem implementadas as licitações sustentáveis, estabelecendo as devidas alterações nos atos convocatórios, com preferências para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, adotando as diretrizes de sustentabilidade previstas em legislação, estará sendo introduzida uma política pública capaz de fomentar a economia e o desenvolvimento do município, atendendo aos princípios constitucionais de defesa e preservação do meio ambiente e garantindo que as futuras gerações possam contar com um meio ambiente saudável e equilibrado.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A escolha por estudar os casos dos Estados de São Paulo e de Minas Gerais se deu ao fato de terem sido pioneiros na implantação da política pública de licitações sustentáveis. Como se trata de um tema novo, ainda em ampla discussão, é importante analisar os casos de sucesso para tê-los como exemplo, visto que as constatações permitirão a redução de erros e o aumento dos acertos.

A metodologia adotada por esses dois Estados, conforme descrito, pode ser replicada a outros governos, portanto, pode ser implantada no município de São José dos Campos, o que representa um grande passo na introdução de critérios que visam ao desenvolvimento sustentável do município.

Considerando as deliberações do Tribunal de Contas da União acerca da adoção de critérios sustentáveis nos atos convocatórios de licitações, onde julga que estes critérios devem ser adotados paulatinamente a fim de que não seja violado o princípio constitucional da livre concorrência, conclui-se que a maneira com que o governo do Estado de Minas Gerais dialogou com os fornecedores a fim de moldar um novo mercado potencial constitui-se um importante instrumento a ser adotado na implementação da política pública das licitações sustentáveis.

Mostrou-se que há o aparato legal para a implantação dessa política pública, sobretudo amparado pela Constituição Federal e que a edição de normativa Municipal torna viável a inserção de critérios sustentáveis nas licitações. Dessa forma, tanto as aquisições de materiais permanentes como de itens de consumo ou contratações de obras ou serviços, podem ser especificadas de forma a promover o desenvolvimento sustentável.

O CADMAT do Estado de São Paulo é um ótimo guia que pode ser utilizado pelo município de São José dos Campos como espelho para suas aquisições de materiais permanentes sustentáveis.

Importante de se observar é a existência de barreiras na Administração Pública em geral, como, por exemplo, a resistência a mudanças por parte de pessoas envolvidas no processo, aspecto este advindo de sua forma burocrática. No entanto, com a realização de treinamentos é possível criar a conscientização e somar esforços, fazendo emergir a figura do gestor, que além de administrar promove a mudança de paradigmas.

Como sugestão para outros estudos, indico pesquisas voltadas às deliberações das Cortes de Contas a respeito das licitações sustentáveis, o que pode ser um norte para sanar possíveis vícios editalícios.

Os processos de licitações para aquisições de materiais permanentes adotados atualmente na Prefeitura de São José dos Campos foram descritos e possibilitaram perceber que atualmente não existem ações voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável. Foram relatados dois estudos de caso de implantação de licitações sustentáveis no Brasil. Foram mostrados pontos fortes e fracos da implantação das licitações sustentáveis nas aquisições de materiais permanentes. Portanto, os objetivos iniciais propostos nesta pesquisa foram atingidos.

REFERÊNCIAS

BARCESSAT, Lena. Papel do Estado brasileiro na ordem econômica e na defesa do meio ambiente: necessidade de opção por contratações públicas sustentáveis. In: SANTOS, Murillo Giordan; BARKI, Teresa Villac Pinheiro (Coord.). **Licitações e contratações públicas sustentáveis**. 2. reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 67-81. ISBN 978-85-7700-417-1.

BERTOIGNA, Veridiana. Princípios constitucionais ambientais aplicáveis às licitações sustentáveis. In: SANTOS, Murillo Giordan; BARKI, Teresa Villac Pinheiro (Coord.). **Licitações e contratações públicas sustentáveis**. 2. reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 83-102. ISBN 978-85-7700-417-1.

BETIOL et al. **Compra sustentável**: a força do consumo público e empresarial para uma economia verde e inclusiva. São Paulo: Programa Gestão Pública e Cidadania, 2012.

BLIACHERIS, Marcos Weiss. Licitações sustentáveis: política pública. In: SANTOS, Murillo Giordan; BARKI, Teresa Villac Pinheiro (Coord.). **Licitações e contratações públicas sustentáveis**. 2. reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 137-152. ISBN 978-85-7700-417-1.

BOLETIM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. **Procedimento licitatório e o desenvolvimento nacional sustentável**. São Paulo: NDJ, mai. 2013. Disponível em:
<http://www.ndj.com.br/pesquisa_2011/geicIC_FRM_0000.aspx?id1012=32007&idO=1001>. Acesso em: 29 ago. 2013.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Licitações e contratos**: orientações e jurisprudência do TCU /Tribunal de Contas da União. 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.

_____. **Constituição** (1988). Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 08 ago. 2013.

_____. Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007. Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal. **Diário Oficial da União República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 05 set. 2007. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2007/Decreto/D6204.htm>. Acesso em 11 out. 2013.

_____. Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de

Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. **Diário Oficial da União República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 05 jun. 2012. São Paulo: Editora NDJ, 2013.

_____. Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências. **Diário Oficial da União República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 29 dez. 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm>. Acesso em: 08 set. 2013.

_____. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. **Diário Oficial da União República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 14 dez. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em 12 out. 2013.

_____. **Portaria nº 185**, de 4 de junho de 2012. Convoca a IV Conferência Nacional do Meio Ambiente. Ministério do Meio Ambiente, Brasília, DF, 04 jun. 2012. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/images/arquivos/responsabilidade_socioambiental/conferencia/IV_conferencia/portaria%20185_04jun2012.pdf>. Acesso em: 01 set. 2013.

_____. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial da União República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 21 jun. 1993. São Paulo: Editora NDJ, 2013.

CARAVANTES et al. **Administração: teorias e processo**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2008.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino; SILVA, Roberto da. **Metodologia científica**. 6ª ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

COELHO, Ricardo Corrêa. **Estado, governo e mercado**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2009.

_____. **O público e o privado na gestão pública**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2009.

COSTA, Carlos Eduardo Lustosa da. **As licitações sustentáveis na ótica do controle externo**. Brasília: Tribunal de Contas da União, 2011. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2435919.PDF>>. Acesso em: 08 ago. 2013.

FERREIRA, Daniel. **A licitação pública no Brasil e sua nova finalidade legal: a promoção do desenvolvimento nacional sustentável**; prefácio Fabrício Motta; apresentação Luis Manuel Fonseca Pires. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

FERREIRA, Dirce Nazaré de Andrade. **Administração pública**. In: BRANDIÃO, Hugo Junior; PALASSI, Marcia Prezotti; FERREIRA, Dirce Nazaré de Andrade. **Administração Pública**. [Brasília]: CAPES: UAB, 2007. p. 9-23.

_____. **Organização político-administrativa do Brasil**. In: BRANDIÃO, Hugo Junior; PALASSI, Marcia Prezotti; FERREIRA, Dirce Nazaré de Andrade. **Administração Pública**. [Brasília]: CAPES: UAB, 2007. p. 25-46.

FERREIRA, Maria Augusta Soares de Oliveira. As licitações públicas e as novas leis de mudança climática e de resíduos sólidos. In: SANTOS, Murillo Giordan; BARKI, Teresa Villac Pinheiro (Coord.). **Licitações e contratações públicas sustentáveis**. 2. reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 117-135. ISBN 978-85-7700-417-1.

FRANCISCO, Wagner de Cerqueira e. **Inversão térmica**. Brasil escola. Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/geografia/inversao-termica.htm>>. Acesso em: 16 set. 2013.

FUNDAÇÃO SEADE. **Produto Interno Bruto – PIB municipal**. Disponível em: <<http://www.seade.gov.br/produtos/pibmun/>>. Acesso em: 07 ago. 2013.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

IBGE. **Estados**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/estadosat/>>. Acesso em: 07 set. 2013.

_____. **Cidades**. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/uf.php>>. Acesso em: 07 set. 2013.

IPEA, Comunicados do. **O uso do poder de compra para a melhoria do meio ambiente: o papel da rotulagem ambiental**. Brasil, 2011, nº 82, p. 16. <Disponível em: http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/wp-content/uploads/2011/02/rotulagem_ambiental_ipea.pdf>. Acesso em: 08 set. 2013.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 14ª ed. São Paulo: Dialética, 2010.

KAUARK et al. **Metodologia da pesquisa: guia prático**. Itabuna: Via Litterarum, 2010.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas 2003. Disponível em: <http://docente.ifrn.edu.br/olivianeta/disciplinas/copy_of_historia-i/historia-ii/china-e-india>. Acesso em: 10 out. 2013.

MENEGUZZI, Rosa Maria. Conceito de licitação sustentável. In: SANTOS, Murillo Giordan; BARKI, Teresa Villac Pinheiro (Coord.). **Licitações e Contratações Públicas Sustentáveis**. 2. reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 19-38. ISBN 978-85-7700-417-1.

MINAS GERAIS, Portal de compras. **Compras Sustentáveis**, Minas Gerais, jan. 2013. Disponível em: <http://www.compras.mg.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=158&Itemid=>. Acesso em: 08 set. 2013.

MINAYO, Cecília de Souza (Organizadora); DESLANDES, Suely Ferreira; NETO, Otavio Cruz; GOMES, Romeu. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 21. reimpr. 2002. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002. Divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339030, 339036, 339039 e 449052. **Diário Oficial da União República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 13 set. 2002. Disponível em: <http://sistemas.sefaz.am.gov.br/cca/legislacao/Port_448_2002.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2013.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Agenda Ambiental na Administração Pública**, Brasília, 5. ed., 2009. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/arquivos/cartilha_a3p_36.pdf>. Acesso em: 07 set. 2013.

_____. **Licitação sustentável**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p/eixos-tematicos/item/526>>. Acesso em: 26 set. 2013.

_____. **Nova mentalidade**, 04 jun. 2013. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/informma/item/9381-nova-mentalidade>>. Acesso em: 26 set. 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **A ONU e o meio ambiente**. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-o-meio-ambiente/>>. Acesso em: 01 set. 2013.

OSÓRIO, Fábio Medina. Novos rumos da gestão pública brasileira: dificuldades teóricas ou operacionais?, **Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado - RERE**, Salvador, Instituto de Direito Público da Bahia, n. 1, mar/abr/mai., 2005. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com/revista/RERE-1-MAR%C7O-2005-FABIO%20MEDINA%20OSORIO.pdf>>. Acesso em: 13 out. 2013.

PALAVÉRI, Marcelo. **Licitações públicas: comentários e notas às súmulas e à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

PIRES, Marco Túlio. Contaminação, a marca da radiação no ambiente: radioatividade tem conseqüências graves e de longa duração. **Revista Veja**, São

Paulo, mar. 2011. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/ciencia/a-marca-da-radiacao-no-ambiente-anos-e-anos-de-contaminacao>>. Acesso em: 03 set. 2013.

PLANALTO, Portal do. **Microempresas representam 99% das empresas do país e são responsáveis por 51% de todos os empregos existentes, diz IPEA**. Brasília, DF, 07 mai. 2013. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/imprensa/noticias-de-governo/microempresas-representam-99-das-empresas-do-pais-e-sao-responsaveis-por-51-de-todos-empregos-existentis-diz-ipea>>. Acesso em: 15 set. 2013.

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. **"Triple bottom line" ou tripé da sustentabilidade**, mar. 2008. Disponível em: <<http://www.nima.puc-rio.br/index.php/pt/xiv-semana-de-meio-ambiente/2015-qtriple-bottom-lineq-ou-tripe-da-sustentabilidade>>. Acesso em: 01 set. 2013.

RADAR: tecnologia, produção e comércio exterior / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Diretoria de Estudos e Políticas Setoriais, de Inovação, Regulação e Infraestrutura, n. 25. Brasília: IPEA, 2013. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/radar/130507_radar25.pdf>. Acesso em: 15 set. 2013.

RUA, Maria das Graças. **Políticas públicas**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2009.

SANTOS, Murillo Giordan. Poder normativo nas licitações sustentáveis. In: SANTOS, Murillo Giordan; BARKI, Teresa Villac Pinheiro (Coord.). **Licitações e contratações públicas sustentáveis**. 2. reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 153-173. ISBN 978-85-7700-417-1.

SAEB - Secretaria da Administração do Estado da Bahia, ICLEI - Brasil. **Compras públicas sustentáveis**: uma abordagem prática. Organizadores: Florence Karine Laloë, Paula Gabriela de Oliveira Freitas. 1ª ed. Salvador, 2012. ISBN: 978-85-99093-20-7. Disponível em: <<http://www.saeb.ba.gov.br/vs-arquivos/HtmlEditor/file/Compras%20P%C3%ABlicas%20Sustent%C3%A1veis%20-%20novo.PDF>>. Acesso em: 10 ago. 2013.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. Prefeitura. **Cidade**. Disponível em: <<http://www.sjc.sp.gov.br/cidade.aspx>>. Acesso em: 07 ago. 2013.

_____. Prefeitura. **Parque tecnológico**. Disponível em: <http://www.sjc.sp.gov.br/secretarias/desenvolvimento_economico/parque_tecnologico.aspx>. Acesso em: 07 ago. 2013.

_____. **Lei orgânica**. Disponível em: <<http://camarasjc.sp.tempsite.ws/clicknow/arquivo/lei-organica-do-municipio/ab616c41d1279bd8a424.pdf>>. Acesso em: 07 ago. 2013.

SÃO PAULO. Governo do Estado. **Conheça os novos recursos do ICLEI em compras públicas sustentáveis**, São Paulo, dez. 2011. Disponível em: <<https://sites.google.com/site/comprassustentaveis/noticias/conhecaosnovosrecursosdoicleiemcompraspublicassustentaveis>>. Acesso em: 07 set. 2013.

_____. Governo do Estado. **Estado sanciona lei que cria a Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte**. São Paulo, 09 jan. 2012. Disponível em: <<http://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/lenoticia.php?id=217357>>. Acesso em: 07 ago. 2013.

_____. Governo do Estado. **Compras públicas sustentáveis**. Disponível em: <<http://www.comprassustentaveis.net>>. Acesso em: 07 set. 2013.

_____. Governo do Estado. Sistema ambiental paulista. **Licitações sustentáveis**. Disponível em: <<http://www.ambiente.sp.gov.br/o-que-fazemos/licitacoes-sustentaveis/>>. Acesso em: 07 set. 2013.

SECCHI, Leonardo. Modelos organizacionais e reformas da administração pública. **RAP – Revista de Administração Pública**. Rio de Janeiro, mar. / abr. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v43n2/v43n2a04.pdf>>. Acesso em: 07 out. 2013.

SENADO FEDERAL. Estocolmo marcou quebra de paradigma. **Revista em discussão**, Brasília, ano 3, n. 11, p. 14-15, jun. 2012. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/NOTICIAS/JORNAL/EMDISCUSSAO/upload/201202%20-%20maio/pdf/em%20discuss%C3%A3o!_maio_2012_internet.pdf>. Acesso em 07 set. 2013.

_____. Desenvolvimento Sustentável: onde tudo começou. **Revista em discussão**, Brasília, ano 3, n. 11, p. 34-37, jun. 2012. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/NOTICIAS/JORNAL/EMDISCUSSAO/upload/201202%20-%20maio/pdf/em%20discuss%C3%A3o!_maio_2012_internet.pdf>. Acesso em 07 set. 2013.

_____. Rio+10 revisa metas da Agenda 21. **Revista em discussão**, Brasília, ano 3, n. 11, p. 17, jun. 2012. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/NOTICIAS/JORNAL/EMDISCUSSAO/upload/201202%20-%20maio/pdf/em%20discuss%C3%A3o!_maio_2012_internet.pdf>. Acesso em 07 set. 2013.

_____. Cadernos Interlegis para Capacitação a Distância Direito e Economia. **Licitações e contratos**. Secretaria Especial do Interlegis Serviço de Capacitação Legislativa, 2012.

SITE OFICIAL DE TURISMO DA CIDADE DE SÃO PAULO. Disponível em: <<http://www.cidadedesapaulo.com/sp/es/transportes/distancia-entre-cidades>>. Acesso em: 08 out. 2013.

SOBRAL, Lilian. Os Estados que mais contribuem com o PIB brasileiro. **Revista Exame**, São Paulo, 23 nov. 2012. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/economia/noticias/sao-paulo-correspondeu-a-33-1-do-pib-nacional-em-2010>>. Acesso em: 01 out. 2013.

SOUZA, Lilian Castro de. Política nacional do meio ambiente e licitações sustentáveis. In: SANTOS, Murillo Giordan; BARKI, Teresa Villac Pinheiro (Coord.).

Licitações e contratações públicas sustentáveis. 2. reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 103-115. ISBN 978-85-7700-417-1.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3540**. Relator: Min. CELSO DE MELLO, data de julgamento: 01 set. 2005, Tribunal Pleno, Brasília, Distrito Federal: data de Publicação: DJ 03 fev. 2006. PP-00014. EMENT VOL-02219-03. PP-00528. Disponível em: <<http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/763322/medida-cautelar-na-acao-direta-de-inconstitucionalidade-adi-mc-3540-df>>. Acesso em: 17 out. 2013.

TORRICO, Ricardo. Uso do gás CFC. **Revista Super Interessante**, São Paulo, out. 2011. Disponível em: <<http://super.abril.com.br/ecologia/uso-gas-cfc-686397.shtml>>. Acesso em: 15 out. 2013.

USP, LaSSu, Laboratório de Sustentabilidade, Departamento de Engenharia de Computação e Sistemas Digitais, Escola Politécnica, Universidade de São Paulo. **Sustentabilidade**: conceituação. Disponível em: <<http://lassu.usp.br/sustentabilidade/conceituacao>>. Acesso em: 01 set. 2013.

VASCONCELOS, Yuri. O que é o Protocolo de Kyoto? Entenda o que é esse tratado tão comentado nos últimos tempos por causa das mudanças climáticas. **Revista Vida Simples**, jul. 2007. Disponível em: <http://planetasustentavel.abril.com.br/noticia/ambiente/conteudo_240164.shtml>. Acesso em: 08 set. 2013.

VECCHIO, Renata de. Para crescer, São José precisa resolver gargalos econômicos. **Jornal O Vale**, São José dos Campos, 27 jul. 2013. Disponível em: <<http://www.ovale.com.br/nossa-regi-o/para-crescer-s-o-jose-precisa-resolver-gargalos-economicos-1.428840>>. Acesso em: 08 set. 2013.

ZANELLA, Liane Carly Hermes. **Metodologia de estudo e de pesquisa em administração**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2009.

APÊNDICE A - Questionário para o responsável pelo setor de compras

Tema: Licitações e Contratações Públicas Sustentáveis

Cargo: _____

Tempo está no cargo: _____

Cidade: _____

1. Em média quantos processos de licitação de materiais permanentes você realiza por ano?

2. Como se inicia um processo de licitação para aquisição de materiais permanentes na sua Prefeitura Municipal?

3. Nos editais de licitação há alguma referência de preferência por:

materiais de origem local

tecnologias de origem local

matérias-primas de origem local

materiais que se resultam de inovações

materiais que diminuem pressão sobre os recursos naturais (flora, fauna, ar, solo e água)

materiais de maior durabilidade, evitando sua reposição imediata

outros _____

4. De acordo com a sua experiência, como ocorre o processo de licitação para aquisição de materiais permanentes? Cite as principais etapas do processo.

5. Das etapas relatadas acima, a que departamento compete cada atividade?

6. Os Departamentos responsáveis pelas atividades relacionadas contam com equipe técnica para as especificações solicitadas?

7. Na falta de uma equipe técnica, quem faz avaliações das especificações dos materiais para licitação?

8. Existem instruções que o processo de licitação na aquisição de materiais e equipamentos deve visar à sustentabilidade? Por parte de quem?

9. Já existem no Departamento que realiza as licitações outras ações focando a sustentabilidade?

10. Você acredita que um processo de licitação visando à sustentabilidade pode trazer benefícios para o município? Quais são estes benefícios?

ANEXO A - Equipamentos e material permanente, Anexo IV da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002

Aeronaves	Registra o valor das despesas com qualquer tipo de aeronave de asa fixa ou asa rotativa, tais como: avião, balão, helicóptero, planador, ultraleve e afins.
Aparelhos de Medição e Orientação	Registra o valor das despesas com todos os aparelhos de medição ou contagem. Quando estes aparelhos forem incorporados a um equipamento maior serão os mesmos considerados componentes, tais como: amperímetro, aparelho de medição meteorológica, balanças em geral, bússola, calibrador de pneus, cronômetro, hidrômetro, magnetômetro, manômetro, medidor de gás, mira-falante, níveis topográficos, osciloscópio, paquímetro, pirômetro, planímetro, psicrômetro, relógio medidor de luz, sonar, sonda, taquímetro, telêmetro, teodolito, turbímetro e afins.
Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	Registra o valor das despesas com todo material considerado permanente, portátil ou transportável, de uso em comunicações, que não se incorporem em instalações, veículos de qualquer espécie, aeronaves ou embarcações, tais como: antena parabólica, aparelho de telefonia, bloqueador telefônico, central telefônica, detector de chamadas telefônicas, <i>fac-símile</i> , fonógrafo, interfone, PABX, radioreceptor, rádio telegrafia, rádio telex, rádio transmissor, secretaria eletrônica, <i>telespeaker</i> e afins.
Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico odontológico, Laboratorial e Hospitalar	Registra o valor das despesas com qualquer aparelho, utensílio ou equipamento de uso médico, odontológico, laboratorial e hospitalar que não se integrem a instalações, ou a outros conjuntos monitores. No caso de fazerem parte de instalações ou outros conjuntos, deverão ser considerados componentes, tais como: afastador, alargador, aparelho de esterilização, aparelho de Raios-X, aparelho de transfusão de sangue, aparelho infravermelho, aparelho para inalação, aparelho de ultravioleta, balança pediátrica, berço aquecido, biombo, boticão, cadeira de dentista, cadeira de rodas, câmara de infravermelho, câmara de oxigênio, câmara de radioterapia, carro-maca, centrifugador, destilador, eletro-analisador, eletrocardiográfico, estetoscópio, estufa, maca, medidor de pressão arterial (esfignomanômetro), megatoscópio, mesa para exames clínicos, microscópio, tenda de oxigênio, termo cautério e afins.
Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões	Registra o valor das despesas com instrumentos, aparelhos e utensílios destinados a qualquer modalidade de esportes e diversões de qualquer natureza, desde que não integrados a instalações de ginásios de esportes, centros esportivos, teatro, cinema, etc., tais como: arco, baliza, barco de regata, barra, bastão, bicicleta ergométrica, carneiro de madeira, carrossel, cavalo, dardo, deslizador, disco, halteres, martelo, peso, placar, remo, vara de salto e afins.
Aparelhos e Utensílios Domésticos	Registra o valor das despesas com aquisição de eletrodomésticos em geral e utensílios, com durabilidade superior a dois anos, utilizados em serviços domésticos, tais como: aparelhos de copa e cozinha, aspirador de pó, batedeira, botijão de gás, cafeteira elétrica, chuveiro ou ducha elétrica, circulador de ar, condicionador de ar (móvel), conjunto de chá/café/jantar, escada portátil, enceradeira, exaustor, faqueiro, filtro de água, fogão, forno

	de microondas, geladeira, <i>grill</i> , liquidificador, máquina de lavar louca, máquina de lavar roupa, máquina de moer café, máquina de secar pratos, secador de prato, tábua de passar roupas, torneira elétrica, torradeira elétrica, umidificador de ar e afins.
Armamentos	Registra o valor das despesas com armas de porte, portáteis transportáveis autopropulsionadas, de tiro tenso, de tiro curvo, central de tiro, rebocáveis ou motorizadas, rampas lançadoras de foguetes motorizadas e outros apetrechos bélicos, tais como: fuzil, metralhadora, pistola, revolver e afins.
Coleções e Materiais Bibliográficos	Registra o valor das despesas com coleções bibliográficas de obras científicas, românticas, contos e documentários históricos, mapotecas, dicionários para uso em bibliotecas, enciclopédias, periódicos encadernados para uso em bibliotecas, palestras, tais como: álbum de caráter educativo, coleções e materiais bibliográficos informatizados, dicionários, enciclopédia, ficha bibliográfica, jornal e revista (que constitua documentário), livro, mapa, material folclórico, partitura musical, publicações e documentos especializados destinados a bibliotecas, repertório legislativo e afins.
Discotecas e Filmotecas	Registra o valor das despesas com discos, <i>CD</i> e coleções de fitas gravadas com músicas e fitas cinematográficas de caráter educativo, científico e informativo, tais como: disco educativo, fita de áudio e vídeo com aula de caráter educativo, microfilme e afins.
Embarcações	Registra o valor das despesas com todas as embarcações fluviais, lacustres ou marítimas exceto os navios graneleiros, petroleiros e transportadores de passageiros que são considerados como bens imóveis, tais como: canoa, casa flutuante, chata, lancha, navio, rebocador, traineira e afins.
Equipamentos de Manobra e Patrulhamento	Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados em manobras militares e paramilitares, bem assim, aqueles utilizados em qualquer patrulhamento ostensivo, tais como: barraca, bloqueios, cama de campanha, farol de comunicação – mesa de campanha, paraquedas, pistola de sinalização, sirene de campanha e afins.
Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro	Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados na proteção e segurança de pessoas ou bens públicos, como também qualquer outro utilizado para socorro diverso, ou sobrevivência em qualquer ecossistema, tais como: alarme, algema, arma para vigilante, barraca para uso não militar, bóia salva-vida, cabine para guarda (guarita), cofre, extintor de incêndio, pára-raios, sinalizador de garagem, porta giratória, circuito interno de televisão e afins.
Instrumentos Musicais e Artísticos	Registra o valor das despesas com todos os instrumentos de cordas, sopro ou percussão, como também outros instrumentos utilizados pelos artistas em geral: clarinete, guitarra, pistão, saxofone, trombone, xilofone e afins.
Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial	Registra o valor das despesas com qualquer máquina, aparelho ou equipamento empregado na fabricação de produtos ou no condicionamento de afins, tais como: balcão frigorífico, betoneira, exaustor industrial, forno e torradeira industrial, geladeira industrial, máquina de fabricação de laticínios, máquina de fabricação de tecidos e afins.

Máquinas e Equipamentos Energéticos	Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos não incorporáveis a instalações, destinados à geração de energia de qualquer espécie, tais como: alternador energético, carregador de bateria, chave automática, estabilizador, gerador, haste de contato, <i>nobreak</i> , poste de iluminação, retificador, transformador de voltagem, trilho, <i>truck-tunga</i> , turbina (hidrelétrica) e afins.
Máquinas e Equipamentos Gráficos	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em reprografia ou artes gráficas, tais como: aparelho para encadernação, copiadora, cortadeira elétrica, costuradora de papel, duplicadora, grampeadeira, gravadora de extenso, guilhotina, linotipo, máquina de <i>offset</i> , operadora de ilhoses, picotadeira, tele impressora e receptadora de páginas e afins.
Equipamentos Para áudio, vídeo e foto	Registra o valor das despesas com aquisição de equipamentos de filmagem, gravação e reprodução de sons e imagens, bem como os acessórios de durabilidade superior a dois anos, tais como: amplificador de som, caixa acústica, <i>data show</i> , eletrola, equalizador de som, filmadora, flash eletrônico, fone de ouvido, gravador de som, máquina fotográfica, micro filmadora, microfone, objetiva, projetor, rádio, rebobinadora, retroprojetor, sintonizador de som, tanques para revelação de filmes, <i>tape deck</i> , televisor, tela para projeção, toca-discos, vídeo-cassete e afins.
Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos que não estejam classificados em grupo específico, tais como: aparador de grama, aparelho de ar condicionado, bebedouro, carrinho de feira, <i>container</i> , furadeira, maleta executiva, urna eleitoral, ventilador de coluna e de mesa e afins.
Equipamentos de Processamento de Dados	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em processamento de dados de qualquer natureza, exceto quando for aquisição de peças destinadas à reposição diretamente ao equipamento ou mesmo para estoque, tais como: caneta óptica, computador, controladora de linhas, <i>data show</i> , fitas e discos magnéticos, impressora, <i>kit</i> multimídia, leitora, micro e minicomputadores, mesa digitalizadora, <i>modem</i> , monitor de vídeo, placas, processador, <i>scanner</i> , teclado para micro, urna eletrônica e afins.
Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e utensílios utilizados em escritório e destinados ao auxílio do trabalho administrativo, tais como: aparelho rotulador, apontador fixo (de mesa), caixa registradora, carimbo digitador de metal, compasso, estojo para desenho, globo terrestre, grampeador (exceto de mesa), máquina autenticadora, máquina de calcular, máquina de contabilidade, máquina de escrever, máquina franqueadora, normógrafo, pantógrafo, quebra-luz (luminária de mesa), régua de precisão, régua T, relógio protocolador e afins.
Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina	Registra o valor das despesas com máquinas, ferramentas e utensílios utilizados em oficinas mecânicas, marcenaria, carpintaria e serralheria, não incluindo ferramentas que não façam parte de um conjunto, nem tão pouco materiais permanentes utilizados em oficinas gráficas, tais como: analisador de motores, arcos de serra, bomba para esgotamento de tambores, compressor de ar, conjunto de

	oxigênio, conjunto de solda, conjunto para lubrificação, desbastadeira, desempenadeira, elevador hidráulico, esmerilhadeira, extrator de precisão, forja, fundidora para confecção de broca, laminadora, lavadora de carro, lixadeira, macaco mecânico e hidráulico, mandril, marcador de velocidade, martelo mecânico, níveis de aço ou madeira, pistola metalizadora, polidora, prensa, rebitadora, recipiente de ferro para combustíveis, saca-pino, serra de bancada, serra mecânica, talhas, tanques para água, tarracha, testadora, torno mecânico, vulcanizadora e afins.
Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos	Registra o valor das despesas com equipamentos destinados a instalação, conservação e manutenção de sistemas hidráulicos e elétricos, tais como: bomba d'água, bomba de desentupimento, bomba de irrigação, bomba de lubrificação, bomba de sucção e elevação de água e de gasolina, carneiro hidráulico, desidratadora, máquina de tratamento de água, máquina de tratamento de esgoto, máquina de tratamento de lixo, moinho, roda d'água e afins.
Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, tratores e equipamentos utilizados na agricultura, na construção e conservação de estradas, tais como: arado, carregadora, ceifadeira, compactador, conjunto de irrigação, conjunto moto bomba para irrigação, cultivador, desintegrador, escavadeira, forno e estufa de secagem ou amadurecimento, máquinas de beneficiamento, micro trator, misturador de ração, moinho agrícola, moto niveladora, motosserra, pasteurizador, picador de forragens, plaina terraceadora, plantadeira, pulverizador de tração animal ou mecânica, rolo compressor, roçadeira, semeadeira, silo para depósito de cimento, sulcador, trator de roda e esteira e afins.
Mobiliário em geral	Registra o valor das despesas com móveis destinados ao uso ou decoração interior geral de ambientes, tais como: abajur, aparelho para apoiar os braços, armário, arquivo de aço ou madeira, balcão (tipo atendimento), banco, banqueta, base para mastro, cadeira, cama, carrinho, fichário, carteira e banco escolar, quadro negro, cinzeiro com pedestal, criado mudo, cristaleira, escrivaninha, espelho moldurado, estante de madeira ou aço, estofado, <i>flipsharter</i> , guarda-louça, guarda roupa, mapoteca, mesa, penteadeira, poltrona, porta-chapéus, prancheta para desenho, quadro de chaves, quadro imantado, quadro para editais e avisos, relógio de mesa/parede/ponto, roupeiro, sofá, suporte para tv e vídeo, suporte para bandeira (mastro), vitrine e afins.
Obras de Arte e Peças para Museu	Registra o valor das despesas com objetos de valor artístico e histórico destinados a decoração ou exposição em museus, tais como: alfaias em louça, documentos e objetos históricos, esculturas, gravuras, molduras, peças em marfim e cerâmica, pedestais especiais e similares, pinacotecas completas, pinturas em tela, porcelana, tapeçaria, trilhos para exposição de quadros e afins.
Semoventes e Equipamentos de Montaria	Registra o valor das despesas com animais para trabalho, produção, reprodução ou exposição e equipamentos de montaria, tais como: animais não destinados a laboratório ou corte, animais para jardim zoológico, animais para produção, reprodução e guarda, animais para sela e tração, selas e afins.
Veículos Diversos	Registra o valor das despesas com veículos não

	classificados em subitens específicos, tais como: bicicleta, carrinho de mão, carroça, charrete, empilhadeira e afins.
Veículos Ferroviários	Registra o valor das despesas com veículos empregados em estradas de ferro, tais como: locomotiva, prancha, reboque, <i>tender</i> , vagão para transporte de carga ou passageiros e afins.
Peças não Incorporáveis a Móveis	Registra o valor das despesas com materiais empregados em imóveis e que possam ser removidos ou recuperados, tais como: biombos, carpetes (primeira instalação), cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas, tapetes, grades e afins.
Veículos de Tração mecânica	Registra o valor das despesas com veículos de tração mecânica, tais como: ambulância, automóvel, basculante, caçamba, caminhão, carro-forte, consultório volante, furgão, lambreta, microônibus, motocicleta, ônibus, rabeção, vassoura mecânica, veículo coletor de lixo e afins.
Carros de Combate	Registra o valor das despesas com veículos utilizados em manobras militares, tais como: auto choque, blindado, carro-bomba, carro-tanque e afins.
Equipamentos, Peças e Acessórios Aeronáuticos	Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios aeronáuticos, tais como: hélice, microcomputador de bordo, turbina e afins.
Equipamentos, Peças e Acessórios de Proteção ao Vôo	Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios de proteção ao vôo, tais como: radar, rádio e afins.
Acessórios para Automóveis	Registra o valor das despesas com acessórios para automóveis que possam ser desincorporados, sem prejuízo dos mesmos, para aplicação em outro veículo, tais como: ar condicionado, capota, rádio/toca-fita e afins.
Equipamentos de Mergulho e Salvamento	Registra o valor das despesas com equipamentos destinados as atividades de mergulho e salvamento marítimo, tais como: escafandro, <i>jet-ski</i> , tanque de oxigênio e afins.
Equipamentos, Peças e Acessórios Marítimos	Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios marítimos, tais como: instrumentos de navegação, instrumentos de medição do tempo, instrumentos óticos, instrumentos geográficos e astronômicos, instrumentos e aparelhos meteorológicos e afins.
Equipamentos e Sistema de Proteção e Vigilância Ambiental	Registra o valor das despesas com equipamentos e sistema de proteção e vigilância ambiental.
Equipamentos, Sobressalventes de máquinas, Motor de Navios de Esquadra	Registra o valor das despesas com componentes de propulsão de navios da esquadra e maquinarias de convés.
Outros Materiais Permanentes	Registra o valor das despesas com materiais e equipamentos não classificados em subitens específicos.

ANEXO B - Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012

Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.

Art. 2º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão adquirir bens e contratar serviços e obras considerando critérios e práticas de sustentabilidade objetivamente definidos no instrumento convocatório, conforme o disposto neste Decreto.

Parágrafo Único. A adoção de critérios e práticas de sustentabilidade deverá ser justificada nos autos e preservar o caráter competitivo do certame.

Art. 3º Os critérios e práticas de sustentabilidade de que trata o art. 2º serão veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada.

Parágrafo único. A CISAP poderá propor à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão o estabelecimento de outras formas de veiculação dos critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações.

Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- I – menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.

Art. 6º As especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia devem ser elaboradas, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, de modo a proporcionar a economia da manutenção e operacionalização da edificação e a redução do consumo de energia e água, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental.

Art. 7º O instrumento convocatório poderá prever que o contratado adote práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados e critérios de sustentabilidade no fornecimento dos bens.

Art. 8º A comprovação das exigências contidas no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório.

§ 1º Em caso de inexistência da certificação referida no caput, o instrumento convocatório estabelecerá que, após a seleção da proposta e antes da adjudicação do objeto, o contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do bem ou serviço às exigências do instrumento convocatório.

§ 2º Caso o bem ou serviço seja considerado inadequado em relação às exigências do instrumento convocatório, o contratante deverá apresentar razões técnicas, assegurado o direito de manifestação do licitante vencedor.

Art. 9º Fica instituída a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP, de natureza consultiva e caráter permanente, vinculada à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, com a finalidade de propor a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes.

Art. 10. A CISAP será composta por:

I – dois representantes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo:

a) um representante da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, que a presidirá; e

b) um representante da Secretaria de Orçamento Federal;

II – um representante do Ministério do Meio Ambiente, que exercerá a vice-presidência;

III – um representante da Casa Civil da Presidência da República;

IV – um representante do Ministério de Minas e Energia;

V – um representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

VI – um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

VII – um representante do Ministério da Fazenda; e

VIII – um representante da Controladoria-Geral da União.

§ 1º Os membros titulares da CISAP deverão ocupar cargo de Secretário, Diretor ou cargos equivalentes no órgão que representam, possuindo cada um deles um suplente.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, dos órgãos referidos nos incisos II a VIII do caput serão designados, no prazo de trinta dias contado da data de publicação deste Decreto, por ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 11. Compete à CISAP:

I – propor à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação:

a) normas para elaboração de ações de logística sustentável;

b) regras para a elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável, de que trata o art. 16, no prazo de noventa dias a partir da instituição da CISAP;

c) planos de incentivos para órgãos e entidades que se destacarem na execução de seus Planos de Gestão de Logística Sustentável;

d) critérios e práticas de sustentabilidade nas aquisições, contratações, utilização dos recursos públicos, desfazimento e descarte;

e) estratégias de sensibilização e capacitação de servidores para a correta utilização dos recursos públicos e para a execução da gestão logística de forma sustentável;

f) cronograma para a implantação de sistema integrado de informações para acompanhar a execução das ações de sustentabilidade; e

g) ações para a divulgação das práticas de sustentabilidade; e

II – elaborar seu regimento interno.

Art. 12. A CISAP poderá constituir Grupo de Apoio Técnico, formado por técnicos indicados pelos órgãos referidos no art. 10, com o objetivo de assessorá-la no desempenho de suas funções, nos termos do seu regimento interno.

Art. 13. Poderão ser convidados a participar das reuniões da CISAP especialistas, pesquisadores e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 14. A participação na CISAP é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 15. Compete à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, como órgão central do Sistema de Serviços Gerais – SISG, expedir normas complementares sobre critérios e práticas de sustentabilidade, a partir das proposições da CISAP.

§ 1º As proposições da CISAP serão avaliadas com base nas diretrizes gerais de logística e compras da administração pública federal.

§ 2º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação exercerá a função de Secretaria-Executiva da CISAP.

Art. 16. A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável, no prazo estipulado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, prevendo, no mínimo:

I – atualização do inventário de bens e materiais do órgão e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição;

II – práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;

III – responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano;
e

IV – ações de divulgação, conscientização e capacitação.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF

Miriam Belchior

Izabella Mônica Vieira Teixeira